

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO DE 2017

Relatório da Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí referente à Prestação de Contas do Exercício 2017, elaborado por **Rodrigo Braz de Faria**, Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Março / 2018

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna	8
Quadro 2 - Prefeito Municipal	8
Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas	9
Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO	12
Quadro 5 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO	12
Quadro 6 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO	13
Quadro 7 - Lei Orçamentária	16
Quadro 8 - Balanço Orçamentário	18
Quadro 9 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais	19
Quadro 10 - Apuração do Valor Aberto do de Créditos Adicionais	20
Quadro 11 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado	20
Quadro 12 - Apuração do Limite de Créditos Especiais Abertos	24
Quadro 13 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais	25
Quadro 14 - Apuração do Superávit Financeiro DR 151	27
Quadro 15 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	28
Quadro 16 - Apuração do Superávit Financeiro por DR	29
Quadro 17 - Apuração do Superávit Financeiro Recursos Ordinários	30
Quadro 18 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais	31
Quadro 19 - Comparativo da Receita Arrecadada	32
Quadro 20 - Comparativo da Despesa Realizada	33
Quadro 21 - Balanço Financeiro	35
Quadro 22 - Metas Mensais de Arrecadação	36
Quadro 23 - Programação Financeira Mensal	37
Quadro 24 - Cronograma Mensal de Desembolso	38
Quadro 25 - Apuração dos Restos a Pagar	38
Quadro 26 - Comparativo do Balanço Patrimonial	39
Quadro 27 - Demonstração das Variações Patrimoniais	42
Quadro 28 - Demonstração da Dívida Fundada	44
Quadro 29 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida	45
Quadro 30 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida	45
Quadro 31 - Demonstração da Dívida Flutuante	46
Quadro 32 - Demonstração dos Devedores Diversos	47
Quadro 33 - Índice de Liquidez Imediata	48
Quadro 34 - Índice de Liquidez Corrente	48
Quadro 35 - Índice de Liquidez Real	49
Quadro 36 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas	50
Quadro 37 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar	51
Quadro 38 - Apuração da Disponibilidade de Inscrição de Restos a Pagar	52
Quadro 39 - Despesa Total com Pessoal	53
Quadro 40 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	54
Quadro 41 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB	55
Quadro 42 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	57

Quadro 43 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos.....	58
Quadro 44 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo.....	59
Quadro 45 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público	61
Quadro 46 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais	63
Quadro 47 - Convênios através do Item IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014.....	66
Quadro 48 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014.....	67
Quadro 49 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros	70
Quadro 50 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL	72
Quadro 51 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL	73
Quadro 52 - Repasses efetuados ao CISSUL	74
Quadro 53 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL	74
Quadro 54 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL.....	74
Quadro 55 - Despesas apresentadas pelo CISSUL	75
Quadro 56 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS	77
Quadro 57 - Repasses efetuados ao CIMASAS	77
Quadro 58 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS	77
Quadro 59 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS.....	78
Quadro 60 - Despesas apresentadas pelo CIMASAS	78
Quadro 61 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CIMMES	80
Quadro 62 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMMES	81
Quadro 63 - Repasses efetuados ao CIMMES	81
Quadro 64 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMMES	82
Quadro 65 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMMES.....	82
Quadro 66 - Despesas apresentadas pelo CIMMES	82
Quadro 67 - Demonstração das Remessas do Módulo de Projetos	85
Quadro 68 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis	86
Quadro 69 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento	87
Quadro 70 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil	87
Quadro 71 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AH	Análise Horizontal
AV	Análise Vertical
CIMASAS	Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário
CIMMES	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí
CISSUL	Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais
DR	Destinação de Recursos
FME	Fundo Municipal de Esportes
FUMPAC	Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
FUMTUR	Fundo Municipal de Turismo
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MGI	Minas Gerais Participações S/A
PPA	Plano Plurianual
OSC	Organização da Sociedade Civil
RCL	Receita Corrente Líquida
RFB	Receita Federal do Brasil
RFM	Rede de Farmácia de Minas
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SICOM	Sistema Informatizado de Contas dos Municípios
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE-MG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	7
2 INTRODUÇÃO.....	10
3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS	11
3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO	12
3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO	12
3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL	13
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	15
4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	16
4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	18
4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	19
4.4.1 Créditos Suplementares	21
4.4.2 Créditos Especiais.....	24
4.4.2.1 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Especiais	25
4.4.3 Créditos Extraordinários	28
4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	28
4.4.5 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	31
4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	32
4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	34
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA.....	35
6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	39
6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL.....	39
6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	41
6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	43
6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	44
6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	45
6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS	46
6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO.....	47
6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS	47
6.8.1 Índice de Liquidez Imediata.....	48
6.8.2 Índice de Liquidez Corrente	48
6.8.3 Índice de Liquidez Real	49
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50
8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	51
8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS	51
9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	53
10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	54
10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	54
10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	55
10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.....	56

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	57
12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	58
13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATVO	59
14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	61
15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	62
15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	62
15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....	62
15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS	62
15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63
16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO	64
16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO	64
16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC	64
17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS.....	71
17.1 CISSUL.....	71
17.2 CIMASAS	75
17.3 CIMMES	79
18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM.....	84
18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	84
18.1.1 Módulo de Remessa de Projetos (PRO)	85
18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO	85
18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO (AM)	86
18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL	87
18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.....	88
18.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM.....	88
19 CONCLUSÃO	89
20 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO	92

1 APRESENTAÇÃO

O **Sistema de Controle Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí** foi criado, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República, **em 27 de maio de 2010**, através da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal da República*”.

Ainda, conforme o Artigo 2º da referida Lei, o Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII. emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do

exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. acompanhar e exercer controle, visando o alcance do cumprimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI. controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV. efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício de 2017, a Controladoria Interna foi composta pelos membros descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Érica Eny de Oliveira	Chefe de Controle Interno	032.515.816-94

O Quadro 2 identifica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí no exercício de 2017.

Quadro 2 - Prefeito Municipal

NOME	CPF
Jefferson Gonçalves Mendes	148.885.136-00

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí delega poderes na Ordenação de Despesas de suas Secretarias, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas

NOME	CARGO	CPF	ORDENAÇÃO
Norival Fernandes Mendes	Secretário Municipal de Educação	676.283.466-34	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
José Norberto Dias	Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	180.115.517-87	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (01/01/17 a 31/05/17)
Janilton Prado	Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	052.646.596-48	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (01/06/17 a 31/12/17)
Luiz Alberto Duarte Julidori	Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	425.086.497-91	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Luiz Antônio Magalhães	Secretário Municipal de Fazenda	962.018.196-49	Secretaria Municipal de Fazenda
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50	Controladoria Interna e Gabinete do Prefeito
Scheila Cristina Mendes dos Reis	Secretária Municipal de Saúde	832.992.976-00	Secretaria Municipal de Saúde
Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira	Procuradora Geral do Município	886.705.626-34	Procuradoria Geral do Município
Wander Wilson Chaves	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio	263.533.856-68	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

Nos termos do Artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, Artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015 do TCE/MG, Artigos 54 e 57, da Lei Orgânica do Município e nos Artigos 1 e 10 e Anexos 10 e 10.1, da Lei Complementar nº 06/95, de 01 de junho de 1.995, combinados com os Artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e do Item VIII, do Artigo 2º e Item V do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017.

2 INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2017 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2017, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos, pois este ano é de transição de governo, onde os ordenadores de despesas em sua maioria desconhecem os atos inerentes à contabilidade pública.

A postura do Sistema de Controle Interno, neste, processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O Plano Plurianual (PPA) foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saídas efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio. Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também, considerou-se a arrecadação das receitas do Município, a qual se efetivou além modo esperado, pois as **receitas correntes sofreram um acréscimo de R\$ 4.174.024,71** (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, vinte e quatro reais, setenta e um centavos), em relação à Receita do exercício do ano de 2016 e R\$ 4.616.933,72 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais, setenta e dois centavos), se considerada a Receita prevista.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

Apresenta-se, a seguir, a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO

Programa: 1.501 Planejamento Urbano						
Objetivo: Fazer manutenção, reformas, ampliações e construções de novos prédios, limpeza pública, serviços funerários, praças, parques e jardins, iluminação e manutenção de vias urbanas para dar condições de prestar melhores serviços à população.						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	REALIZAÇÃO			VALOR (R\$)		POPULAÇÃO ATENDIDA
	SIM	NÃO	PARC.	PREVISTO	RELIZADO	
Ação: 1.222 Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas	X			100,00	207.289,80	100

As ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município no exercício de 2017 foram voltadas somente à “**Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas**”, conforme demonstra o Quadro 4. Desta forma, conclui-se que das ações estabelecidas no PPA, período 2014-2017 e definidas como prioritárias na LDO para o exercício de 2017, **foram cumpridas**, principalmente execução de obra de aplicação de pavimento flexível e recapeamento asfáltico nos logradouros do Município.

3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO

Demonstra-se no Quadro 5 a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário no exercício de 2017, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 5 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA	REALIZADA
Receita Total	R\$ 84.660.000,00	R\$ 89.451.883,06
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 1.378.000,00	R\$ 1.920.157,29
(-) Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Receitas de Dedução	R\$ 0,00	R\$ 7.588,58
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 10.160.000,00	R\$ 10.327.360,76
= RECEITA FISCAL (I)	R\$ 73.122.000,00	R\$ 77.196.776,43
Despesa Total	R\$ 74.500.000,00	R\$ 74.323.545,18
(-) Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 400.000,00	R\$ 397.930,09
(-) Concessão de Empréstimo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= DESPESA FISCAL (II)	R\$ 74.100.000,00	R\$ 73.925.615,09
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS REALIZADAS (III = I – II)	(R\$ 978.000,00)	R\$ 3.271.161,34
(-) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		R\$ 2.310.323,28
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 960.838,06

A LDO **estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ -978.000,00** (novecentos e setenta e oito mil reais negativos) **para ser alcançado durante o exercício de 2017**, ou seja, a Receita Primária estabelecida não seria capaz de suportar as despesas primárias.

Entretanto, se considerado somente as despesas liquidadas dentro do exercício de 2017, o **Município atingiu a meta estabelecida**, pois o resultado primário apurado foi de **R\$ 960.838,06** (novecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e seis centavos), **onde o nível de gastos orçamentários foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias.

Ainda, ao final do exercício, o resultado primário apurado, se considerando as despesas empenhadas (incluído os restos a pagar não processados), foi de **R\$ 3.271.161,34** (três milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um reais, trinta e quatro centavos), ou seja, o **Município também atingiu a meta estabelecida**.

3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL

O Quadro 6 apura o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2017, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do Artigo 4º, da LRF.

Quadro 6 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO

Discriminação	Realizado em 2016	Previsão para 2017	Realizado em 2017
I. Dívida Fundada (exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	R\$ 423.543,97	R\$ 468.679,00	R\$ 3.621.199,51
II. Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III. Operações de crédito (com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV. Dívida Consolidada Líquida (I+II+III)	R\$ 423.543,97	R\$ 468.679,00	R\$ 3.621.199,51
V. Total do Ativo Disponível (caixa, bancos e aplicações financeiras)	R\$ 16.590.229,36	R\$ 6.050.000,00	R\$ 20.176.272,76
VI. Haveres Financeiros (devedores diversos)	R\$ 68.492,01	R\$ 75.000,00	R\$ 81.152,02
VII. Restos a Pagar Processados	R\$ 1.392.622,69	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.047.090,93
VIII. Dívida Consolidada Líquida (IV-V-VI+VII)	(R\$ 14.842.554,71)	(R\$ 3.656.321,00)	(R\$ 15.589.134,34)
IX. Receitas de Privatizações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
X. Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.621.199,51
XI. Dívida Fiscal Líquida (VIII+IX-X):	(R\$ 14.842.554,71)	(R\$ 3.656.321,00)	(R\$ 19.210.333,85)
RESULTADO NOMINAL:	(R\$ 14.842.554,71)	(R\$ 3.656.321,00)	(R\$ 19.210.333,85)
	(R\$ 808.574,51)	(R\$ 808.574,51)	(R\$ 4.367.779,14)

O Resultado Nominal do exercício de 2017 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2017 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2016, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no final do exercício, **destaca-se que as metas definidas na LDO foram superadas**, sendo que houve um acréscimo da dívida no valor de **R\$ 4.367.779,14** (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais, quatorze centavos) no valor da dívida fiscal líquida.

Conforme disposto no Artigo 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A LOA configurou-se no nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa, onde se procurou, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2017 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da STN, do Ministério da Fazenda, e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada através da **Lei Orçamentária Anual nº 4.978/2016**, de 15 de dezembro de 2016.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício, embora todo o processo tenha sido elaborado e efetuado pela Administração anterior.

Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do Artigo 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- a evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a
- a previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- a projeção das receitas de transferências de outros entes; e

- a legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

- Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- As metas previstas no PPA;
- As metas e prioridades definidas na LDO;
- A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- A fixação da reserva de contingência, conforme LDO;
- A receita estimada;
- A legislação vigente.

A receita do Município foi, portanto, estimada em **R\$ 74.500.000,00** (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no Quadro 7.

Quadro 7 - Lei Orçamentária

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 84.660.000,00	Despesas Correntes	R\$ 72.363.799,37
Receitas de Capital	R\$ 0,00	Despesas de Capital	R\$ 1.763.700,63
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 10.160.000,00)	Reserva de Contingência	R\$ 372.500,00
		Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 74.500.000,00	TOTAL	R\$ 74.500.000,00

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes. Após a publicação da LOA, atendendo o Artigo 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos

montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2017.

Nestes aspectos a programação financeira (receita) foi elaborada mensalmente com base: na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2017; nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; e na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de: indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2017; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas das receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores; experiência e bom senso.

Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira. Durante todo o ano realizou-se o acompanhamento da receita e da despesa e ao **verificar a frustração da receita realizada em relação à prevista**, refazia-se todo o planejamento, procedendo assim à limitação de empenho, além da utilização do

superávit financeiro de 2016 no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2017, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Inicialmente, o Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Por meio do Balanço Orçamentário observa-se a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos. Assim, o Balanço Orçamentário do Município de Santa Rita do Sapucaí é demonstrado no Quadro 8, onde se observa que ocorreu um superávit de R\$ 2.483.065,25 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa executada, durante o exercício de 2017.

Quadro 8 - Balanço Orçamentário

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 84.660.000,00	R\$ 89.451.883,06	R\$ 4.791.883,06
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 10.160.000,00)	(R\$ 10.327.360,76)	(R\$ 167.360,75)
Outras deduções de Receitas	0,00	(R\$ 7.588,58)	(R\$ 7.588,58)
Soma	R\$ 74.500.000,00	R\$ 79.116.933,72	R\$ 4.616.933,72
Déficit	R\$ 7.222.167,73	R\$ 0,00	(R\$ 7.222.167,73)
Total	R\$ 81.722.167,73	R\$ 79.116.933,72	(R\$ 2.605.234,01)
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 80.946.791,86	R\$ 76.018.934,24	(R\$ 4.927.857,62)
Créditos Especiais	R\$ 775.375,87	R\$ 614.934,22	(R\$ 160.441,65)
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 81.722.167,73	R\$ 76.633.868,46	(R\$ 5.088.299,27)
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 2.483.065,25	R\$ 2.483.065,28
Total	R\$ 81.722.167,73	R\$ 79.116.933,72	(R\$ 2.605.234,01)

4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, “são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, onde uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **Créditos Adicionais Suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os **Créditos Adicionais Especiais** visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, dependendo de autorização legislativa.

Finalmente, os **Créditos Adicionais Extraordinários** pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública e são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

No Quadro 9 apura-se o Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais, no exercício de 2017, no valor de R\$ 21.714.821,01 (vinte e um milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e um reais e centavo).

Quadro 9 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais

Lei Orçamentária de 2017	R\$ 74.500.000,00
(x) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	20%
(=) 1. Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária Anual	R\$ 14.900.000,00
(+) 2. Valor dos Créditos Adicionais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 6.814.821,01
2.1 Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$ 5.991.085,14
2.2 Créditos Especiais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 823.735,87
(=) 3. Total dos Créditos Adicionais Autorizados (1 + 2)	R\$ 21.714.821,01

No Quadro 10, apurou-se o valor de **R\$ 20.599.177,33** (vinte milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e sete reais, trinta e três centavos), referente ao valor aberto de Créditos Adicionais, no exercício de 2017.

Quadro 10 - Apuração do Valor Aberto do de Créditos Adicionais

1. Créditos Suplementares Abertos no Exercício:	R\$ 19.824.041,46
1.1. Autorizados pela Lei Orçamentária Anual - 2017:	R\$ 13.841.881,47
1.1.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 8.764.567,84
1.1.2 Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 432.745,08
1.1.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
1.1.4 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
1.1.5 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município (DR's: 200 – Recursos Ordinários e 202 – Saúde – 15%)	R\$ 3.018.147,07
1.1.6 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município (Outras DR's)	R\$ 1.381.422,60
1.1.7 Crédito Suplementares por Exceção de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 244.998,88
1.2. Autorizados por Leis Específicas:	R\$ 5.982.159,99
1.2.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 4.507.680,00
1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município (DR's: 200 – Recursos Ordinários)	R\$ 1.369.428,97
1.2.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município (DR: 245 – Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde)	R\$ 51,02
1.2.4 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 105.000,00
2. Créditos Especiais Abertos no Exercício:	R\$ 775.135,87
2.2.1 Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 104.761,76
2.2.2 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município - Fonte 200 – Recursos Ordinários	R\$ 216.000,00
2.2.3 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município (DR's: 250 – Transferência SUS-Vigilância em Saúde e 252 – Transferência SUS – Gestão do SUS)	R\$ 47.374,11
2.2.4 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação por Fonte de Convênio	R\$ 407.000,00
3. Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
(=) 4. Total de Créditos Adicionais abertos no Exercício (1+2+3)	R\$ 20.599.177,33

Finalmente, de acordo com o Quadro 11, o Município **não ultrapassou** o valor total dos Créditos Adicionais Autorizados por Lei, pois restou ainda, o valor de **R\$ 1.115.643,68** (um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e três reais, sessenta e oito centavos), para abertura de créditos adicionais, se deduzido os Créditos Adicionais Abertos no exercício de 2017.

Quadro 11 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado

(=) Total dos Créditos Adicionais Autorizados	R\$ 21.714.821,01
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos no Exercício	R\$ 20.599.177,33
(=) Diferença Menor	R\$ 1.115.643,68

Importante ressaltar ainda, que, de acordo com o Artigo 43 (transcrito abaixo) da Lei nº 4.949/2016, de 20 de maio de 2016, que “*dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei*

Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”, a Administração efetuou em 2017, a abertura a transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 4.417.828,01 (quatro milhões, quatrocentos mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

4.4.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, foram abertos em conformidade com o que prescreve o Artigo 40 da Lei nº 4.320/64 e o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e em leis especiais.

De acordo com o Quadro 10, a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o valor total de **R\$ 19.824.041,46** (dezenove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quarenta e um reais, quarenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

a. R\$ 13.841.881,47 (treze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais, quarenta e sete centavos), referentes a Créditos Suplementares abertos através da Lei Orçamentária Anual - 2017, discriminado abaixo:

a) Abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias atingiu o valor de R\$ 8.764.568,04 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais, oitenta e quatro centavos).

b) R\$ 432.745,08 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco e oito centavos) referem-se ao recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, de acordo com **§ 2º, do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07**, transcrito abaixo:

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

c) R\$ 3.018.147,07 (três milhões, dezoito mil, cento e quarenta e sete reais,

sete centavos) refere-se abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2016, nas seguintes DR's: **200 – Recursos Ordinários**, no valor de R\$ 1.901.908,84 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e oito reais, oitenta e quatro centavos) e **202 – Saúde – 15%**, no montante de 1.116.238,53 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais, cinquenta e três centavos), conforme Seção 4.4.4.

- d) 1.381.422,60 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) refere-se abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro de outras fontes de recursos, apurado do exercício de 2016, conforme Seção 4.4.4.
- e) Finalmente, o valor de 244.998,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais, oitenta e oito centavos) refere-se abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação apurados nos seguintes vínculos: RFM.I, CAPSEE, CBAFE, CIDI e FEB.60.

b. R\$ 5.982.159,99 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais, noventa e nove centavos) aberto Créditos Suplementares através de autorização em Leis Específicas, conforme discriminado abaixo:

- ✓ Abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias atingiu o valor de R\$ 4.507.680,00 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e oitenta reais).
- ✓ R\$ 1.369.428,97 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais, noventa e sete centavos) refere-se abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2016, **DR 200 – Recursos Ordinários**, conforme Seção 4.4.4.
- ✓ R\$ 51,02 (cinquenta e um reais e dois centavos) refere-se abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro DR: **245 – Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde**, apurado do exercício de

2016, conforme Seção 4.4.4, autorizado através do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.018/2017, que “*autorizou a suplementar caso necessário em 10% (dez por cento) o crédito especial previsto no art. 2º desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.*”, ou seja, no valor de R\$ 8.976,17 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais, dezessete centavos).

- ✓ Finalmente, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) refere-se abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação apurado na DR 149 – Transferência MAC Ambulatorial e Hospital, Fonte ITMAC, autorizado através do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.045/2017, que “*autorizou a suplementar caso necessário em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** o crédito especial previsto no art. 2º desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.*

Finalmente, o Controlador Interno faz as seguintes análises em relação à **abertura de créditos adicionais suplementares**:

1. Quanto ao limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, o **Município NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 20% (vinte por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual – 2017**, pois foi autorizado o valor de R\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões, novecentos reais) e a Administração efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da LOA, no valor de R\$ 13.841.881,47 (treze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais, quarenta e sete centavos), **restando um saldo de R\$ 1.058.118,53 (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais, cinquenta e três centavos)**;

2. Quanto ao limite créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Específicas, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO**, pois foi autorizado o valor R\$ 5.991.085,14 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, oitenta e cinco reais e quatorze centavos) e o Município efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei Específica, no valor de R\$ **5.982.159,99** (um milhão, cento e

cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), ou seja, ainda poderia abrir o valor de R\$ 8.925,15 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais, quinze centavos).

3. Finalmente, se somado o saldo restante dos itens 1 e 2, teríamos o saldo total de **R\$ 1.067.043,68 (um milhão, setenta e sete mil, quarenta e três reais, sessenta e oito centavos)**, referente à abertura de créditos adicionais suplementares autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2017.

4.4.2 Créditos Especiais

Para a abertura dos Créditos Especiais foram observados, os requisitos do Artigo 40 da Lei nº 4.320/64, do Artigo 167, inciso V, da Constituição da República, dos Artigos 15, 16, 17 e 45 da LRF e a existência de prévia autorização legislativa, conforme apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 - Apuração do Limite de Créditos Especiais Abertos

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
1. Créditos Especiais Autorizados por anulação	R\$ 104.761,76	R\$ 104.761,76	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 309.574,11	R\$ 263.374,11	R\$ 46.200,00
2.1. DR: 200 – Recursos Ordinários	R\$ 259.200,00	R\$ 216.000,00	R\$ 43.200,00
2.2. DR: 250 – Transferência do SUS – Vigilância em Saúde	R\$ 32.374,11	R\$ 32.374,11	R\$ 0,00
2.3. DR: 252 - Transferência do SUS – Gestão do SUS	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
3. Créditos Especiais Autorizados por Excesso de Arrecadação	R\$ 409.400,00	R\$ 407.000,00	R\$ 2.400,00
3.1. DR: 152 – Transferência do SUS – Gestão do SUS	R\$ 14.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.400,00
3.2. DR: 149 - Transferência MAC, Ambulatorial e Hospital	R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00	R\$ 0,00
Total (1+2+3):	R\$ 823.735,87	R\$ 775.135,87	R\$ 48.600,00

De acordo com o Quadro 12, foi autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ 823.735,87 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais, oitenta e sete centavos) e executado do valor de R\$ 775.135,87 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais, oitenta e sete centavos), restando um saldo de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), referente à abertura de créditos especiais autorizados por Lei e que não foram abertos no exercício de 2017. Ou seja, o **Município, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO referente aos Créditos Especiais.**

4.4.2.1 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Especiais

O Quadro 13 traz a apuração do excesso de arrecadação utilizado para Abertura de Créditos.

Quadro 13 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais

Receita Arrecadada	R\$ 79.116.933,72
(-) Receita Prevista na LOA	R\$ 74.500.00,00
(=) Excesso ou Insuficiência de Arrecadação	R\$ 4.616.933,72
(-) Créditos Extraordinários Abertos no Exercício sem a Indicação do Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Líquido	R\$ 4.616.933,72
(-) Total de Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Adicionais abertos por excesso de fonte de convênio	R\$ 756.998,88
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 3.859.934,84

Conforme demonstrado no Quadro 13, o Município poderia efetuar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada superou a receita prevista na LOA. Entretanto, no exercício de 2017, o **Município efetuou somente a abertura de crédito adicionais através do excesso de arrecadação por Fonte/DR**, no valor de **R\$ 756.998,88** (setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais, oitenta e oito centavos), discriminados abaixo:

1. Abertura de Crédito Suplementar através da Lei Orçamentária Anual – 2017 como fonte de recurso o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 244.998,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oitenta reais, oitenta e oito centavos):

- ✓ Destinação de Recurso (DR) 123 – Transferências de Convênio – Saúde, vínculo RFM.I, no valor de R\$ 167,03 (cento e sessenta e sete reais e três centavos);
- ✓ Destinação de Recurso (DR) 155 – Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde, vínculo CAPSEE, no valor de R\$ 2.821,02 (dois mil, oitocentos e vinte e um mil e dois centavos);
- ✓ Destinação de Recurso (DR) 155 – Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde, vínculo CBAFE, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- ✓ Destinação de Recurso (DR) 151 – Componente Básico de Assistência

Farmacêutica, vínculo CBAFF, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

- ✓ Destinação de Recurso (DR) 116 – Contribuições CIDE, vínculo CIDE, no valor de R\$ 37.156,40 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais, quarenta centavos);
- ✓ Destinação de Recurso (DR) 118 – FUNDEB – 60%, vínculo FEB.60, no valor de R\$ 54.854,43 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro sessenta reais, quarenta e três centavos);

Importante observar que, conforme exigência da Secretaria Estadual de Saúde para a implantação da Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica (Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.416/2016, de 17 de novembro de 2016) , a Administração efetuou a abertura de créditos suplementares através da LOA – 2017, utilizando como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação da DR 151 - Componente Básico de Assistência Farmacêutica, vínculo CBAFF, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pois não havia previsão de receita na LOA – 2017, e, no momento da abertura do crédito, ainda não tinha ocorrido o ingresso da Receita na conta corrente específica.

Após abertura do crédito suplementar, a Administração processou empenhos estimativos no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), devido a liberação do processo licitatório da Secretaria de Estado de Saúde para a Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica, onde os pagamentos foram efetuados de acordo com o ingresso de receitas na conta corrente.

Entretanto, a receita efetivamente arrecadada foi do montante de R\$ 78.025,75 (setenta e oito mil, vinte e cinco reais, setenta e cinco centavos), fazendo com que o Município anulasse o valor de R\$ 16.323,12 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos) dos empenhos estimativos, ficando a despesa no montante de R\$ 73.176,88 (setenta e três mil, cento e setenta e seis reais, oitenta e oito centavos) e o saldo financeiro para o exercício de 2018, no valor de R\$ 4.848,87 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais, oitenta e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro 14.

Quadro 14 - Apuração do Superávit Financeiro DR 151

1. Receita prevista na LOA – 2017	R\$ 0,00
2. Receita arrecadada no Ato da Abertura do Crédito Adicional por excesso de arrecadação	R\$ 0,00
3. Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação	R\$ 90.000,00
4. Saldo após abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (1+2-3)	(R\$ 90.000,00)
5. Despesas empenhadas	R\$ 89.500,00
6. Saldo na Dotação Orçamentária (3-5)	R\$ 500,00
7. Receita efetivamente arrecadada	R\$ 78.025,75
8. Saldo Financeiro, considerando a Despesa Empenhada (7-5)	(R\$ 11.474,25)
9. Anulação de Empenho, devido ao não ingresso de Receita	R\$ 16.323,12
10. Despesas processadas após anulação de empenho (5-9)	R\$ 73.176,88
11. Saldo na Dotação Orçamentária ao final do exercício (6+9)	R\$ 16.823,12
12. Saldo Financeiro, após anulação dos empenhos (8+9)	R\$ 4.848,87

Finalmente, a Administração efetuou a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação estimado na DR 151 - Componente Básico de Assistência Farmacêutica, vínculo CBAFF, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Consulta nº 898.438, tendo em vista a implantação da Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica no Município.

Porém, ao final do exercício, verificou-se que o ingresso de receita na DR 151, foi no valor de R\$ 78.025,75 (setenta e oito mil, vinte e cinco reais, setenta e cinco centavos), sendo necessária proceder a anulação de despesas, para manter o saldo aberto em dotação orçamentária, no valor de R\$ 16.823,12 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), e não ocorrer a utilização de saldo não autorizado, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Esta casa vem considerando, na análise dos créditos adicionais, a **execução das despesas e não apenas a abertura do crédito adicional**. Isto é, o crédito adicional aberto não executado acima dos recursos disponíveis é regular, tendo em vista a finalidade da norma contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

2. Abertura de Crédito Suplementar através de Lei Específica, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), refere-se abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação apurado na DR 149 – Transferência MAC Ambulatorial e Hospital, Fonte ITMAC, autorizado através do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.045/2017, que *“autorizou a suplementar caso necessário em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** o crédito especial previsto no art. 2º desta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.*

3. Abertura de Crédito Especial através da Lei Específica, no valor de R\$ 407.000,00

(quatrocentos e sete mil reais):

- ✓ Destinação de Recurso (DR) 152 – Transferências do SUS – Gestão do SUS, vínculo FAN, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- ✓ Destinação de Recurso (DR) 149 – Transferência MAC Ambulatorial e Hospital, Fonte ITMAC, no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais);

4.4.3 Créditos Extraordinários

Neste exercício não ocorreu à abertura dos créditos extraordinários no exercício de 2017, conforme demonstrado no Item 3 do Quadro 10.

4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

A apuração do Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais é demonstrada no Quadro 15.

Quadro 15 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

Total do Ativo Financeiro de 31/12/2016	R\$ 16.658.721,37
(-) Total do Passivo Financeiro de 31/12/2016	R\$ 2.646.405,57
(=) Superávit Financeiro	R\$ 14.012.315,80
(-) Saldo Remanescente de Créditos Adicionais Transferidos do Ano Anterior e Reabertos no Exercício atual sem o Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(-) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 14.012.315,80
(-) Créditos Suplementar (FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2º).	R\$ 432.745,08
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro LOA-2017	R\$ 4.399.569,67
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro Lei Específica	R\$ 1.369.479,99
(-) Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 263.374,11
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 7.547.146,95

No exercício de 2017, **foram abertos créditos suplementares, utilizando o superávit**

financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.465.168,85 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais, oitenta e cinco centavos), referentes aos **recursos vinculados e não vinculados**, conforme demonstrado no Quadro 16.

Quadro 16 - Apuração do Superávit Financeiro por DR

Fonte de Recurso		Superávit Financeiro de Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200	Recursos Ordinários	11.395.690,73	3.487.337,81	0,00
201	Ensino – 25%	3.157,42	0,00	0,00
202	Saúde – 15%	8.025,97	1.116.238,53	1.108.212,56
212	Serviços de Saúde	12.650,43	12.650,43	0,00
216	Contribuição CIDE	1.358,80	0,00	0,00
217	Contribuições para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	184,52	0,00	0,00
218	Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	432.745,08	432.745,08	0,00
219	FUNDEB – 40%	0,00	0,00	0,00
222	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	120.085,10	120.085,10	0,00
223	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	16.872,47	9.630,74	0,00
229	Transferências de Recursos Nacional de Assistência Social (FNAS)	199.544,34	67.768,89	0,00
244	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	40.232,22	40.187,22	0,00
245	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	16.869,97	16.869,97	0,00
246	Outras Transferências FNDE	557,06	557,06	0,00
247	Transferências do Salário-Educação	430.174,16	430.156,78	0,00
248	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	334.557,18	233.590,70	0,00
249	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	55.565,06	55.260,26	0,00
250	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	265.958,88	188.078,76	0,00
252	Transferências SUS – Gestão do SUS	15.435,12	15.000,00	0,00
255	Outras Transferências do Fundo Estadual de Saúde	340.701,98	239.011,52	0,00
256	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	750,56	0,00	0,00
257	Multa de Trânsito	257.554,44	0,00	,000
Total:		13.948.671,49	6.465.168,85	1.108.212,56

Aparentemente, foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 1.108.212,56 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e doze reais, cinquenta e seis centavos) sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.”.

Entretanto, a Administração Pública efetuou a **abertura ao orçamento do Município para o exercício de 2017, de créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit**

financeiro do exercício anterior, no valor de total de R\$ 4.594.576,34 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais, trinta e quatro centavo), conforme Quadro 17.

Quadro 17 - Apuração do Superávit Financeiro Recursos Ordinários

Superávit de Recursos Ordinários, Educação – 25% e Saúde 15% do exercício de 2016	R\$ 11.406.874,12
(-) Abertura de Créditos Adicionais utilizando o Superávit Financeiro do Exercício anterior, na Fonte de Recurso 200 – Recursos Ordinários	R\$ 3.487.337,81
(-) Abertura de Créditos Adicionais na Fonte de Recurso 201 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	R\$ 0,00
(-) Abertura de Créditos Adicionais na Fonte de Recurso 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	R\$ 1.116.238,53
(=) Superávit Financeiro do exercício anterior não utilizado para abertura de créditos adicionais nas fontes de recursos 200, 201 e 202	R\$ 6.803.297,78

Ou seja, a Administração Pública Municipal ainda poderia **efetuar a abertura de créditos suplementares e especiais utilizando o superávit financeiro do exercício anterior (2016)**, nas Fontes de Recursos 200 – Recursos Ordinários, 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no montante de R\$ 6.803.297,78 (seis milhões, oitocentos e três mil, duzentos e noventa e sete reais, setenta e oito centavos).

Importante ressaltar que, a abertura dos créditos suplementares e especiais na **Fonte de Recurso 202 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde**, utilizou o superávit financeiro do exercício anterior da Fonte de Recurso 200 – Recursos Ordinários, porque na Fonte de Recurso 102 não ocorre o ingresso de Receitas de Impostos e nem Transferências de Impostos e, sim a transferência financeira de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas que financiam os Serviços de Saúde, para o cumprimento das aplicações constitucionais com os Serviços de Saúde e logo que a Administração Pública Municipal processou a abertura dos referidos créditos adicionais, também efetuou as transferências financeiras de conta corrente do Município para a conta corrente nº 8.838-2, Agência nº 0872-9, Banco do Brasil S/A., que movimenta os recursos financeiros para custear as despesas com serviços de saúde.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) manifestou-se

através da Consulta nº 932.477 que “esses vínculos orçamentários buscam assegurar o princípio do equilíbrio do orçamento, em que a soma das destinações de recursos classificadas nas dotações orçamentárias deverá equivaler às fontes de originárias das receitas previstas. **Destacam-se exceções à regra que impede alterações entre as fontes e destinações de recursos, as originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde.**”.

Menciona ainda na mesma Consulta que, “também nas fontes 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Educação e a **102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde**, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluída a fonte 100 – Recursos Ordinários, quando originada de impostos.”.

Mediante resposta à Consulta nº 932.477, a Administração Pública aplicou a mesma orientação para anulações e acréscimos que envolvem recursos ordinários (Fontes de Recursos 100, 101 e 102) durante o exercício financeiro corrente, para efetuar a abertura de créditos adicionais para utilização dos recursos financeiros **oriundos do superávit financeiro do exercício de 2016**.

4.4.5 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 18 apresenta a apuração das Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais no exercício de 2017.

Quadro 18 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais

Total de Operações de Créditos Arrecadadas no exercício de 2017	R\$ 0,00
(+) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas	R\$ 0,00
(=) Total de Operações de Crédito	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Abertos por Operações de Crédito no exercício de 2013	R\$ 0,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 0,00

Ressalta-se **que no exercício de 2017 não foi aberto crédito adicional por arrecadação de Operações de Crédito**, conforme demonstrado no Quadro 18.

4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme demonstra o Quadro 19.

Quadro 19 - Comparativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIOS	2015		2016			2017		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AH (%)	AV (%)
Receitas Correntes	67.664.340,03	99,73	74.942.909,01	10,76	100	79.116.933,72	5,57	100
Receitas de Capital	180.000,00	0,27	0,00	-100	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	67.844.340,03	100	74.942.909,01	10,76	100	79.116.933,72	5,57	100

Constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 100% (cem por cento) das receitas orçamentárias e não ocorreu arrecadação de Receitas de Capital, pois a Administração não firmou convênio com outros Órgãos da esfera Federal ou Estadual e nem contraiu Operação de Crédito

Percebe-se, que ao analisar as colunas AH do Quadro 19, o montante total das Receitas apresentou-se um crescimento aproximado de **10,76%** (dez vírgula setenta e seis por cento), entre o exercício de 2015 e 2016 e de **5,57%** (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), do ano de 2016 para o exercício de 2017.

Quando analisado as especificações das receitas do exercício de 2017 observa-se que,

- as Receitas Correntes aumentaram em 5,57% (cinco vírgula cinquenta por cento) em relação ao exercício de 2016.
- Não ocorreram Receitas de Capital, no exercício de 2017, pois a Administração não firmou convênio com outros Órgãos da esfera Federal ou Estadual.

4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Elaborou-se também uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos

últimos três anos, conforme o Quadro 20.

Quadro 20 - Comparativo da Despesa Realizada

EXERCÍCIOS	2015		2015			2016		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	65.209.353,28	92,92	67.171.445,96	3,00	95,06	72.945.624,48	8,60	95,19
Despesa de Capital	4.969.533,11	7,08	3.491.774,03	-9,61	4,94	3.688.243,98	5,63	4,81
TOTAL	70.178.886,39	100	70.663.219,99	0,69	100	76.633.868,46	8,45	100

Constatou-se que as Despesas Correntes participaram com 95,19% (noventa e cinco vírgula dezenove por cento) das despesas realizadas e as Despesas de Capital com 4,81% (quatro vírgula oito por cento).

Diante do demonstrado no Quadro 20, constata-se ainda, que os gastos referentes ao exercício de 2017 tiveram um aumento de 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento) em relação ao exercício anterior. Tal fato é justificado pelo aumento de receita de 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), do ano de 2016 para o exercício de 2017.

Quando analisado as especificações das despesas, observa-se que,

- as Despesas Correntes sofreram um aumento de 8,60% (três por cento) em relação ao exercício de 2016;
- as Despesas de Capital, no exercício de 2017, sofreram um acréscimo de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) em relação ao exercício de 2016, devido; e
- Outro ponto importante a ser ressaltado é que no exercício de 2017 a Receita efetivamente arrecadada superou as despesas empenhadas no exercício de 2017, ou seja, ocorreu um superávit de **R\$ 2.483.065,26** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco reais, vinte e seis centavos).
- Finalmente, o valor das despesas efetivamente empenhadas ficou maior que a Despesa Fixa pela Lei Orçamentária Anual em R\$ 2.133.868,46 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais, quarenta e seis centavos), onde foi utilizado, principalmente, o Superávit Financeiro do 2016 como fonte de recurso para efetuar à abertura de créditos adicionais.

4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A LOA do exercício de 2017 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no valor de **R\$ 372.500,00** (trezentos e trezentos e dois mil e quinhentos reais).

Entretanto, durante a execução orçamentária do exercício de 2017 não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, sendo a reserva de contingência utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Diante dos fatos, torna-se imprescindível à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira do Município, através do Balanço Financeiro do exercício de 2017, apresentado no Quadro 21.

Quadro 21 - Balanço Financeiro

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
I. Orçamentários	79.116.933,72	Orçamentários	76.633.868,46
II. Extra orçamentários	13.844.792,63	Extra orçamentários	12.741.814,49
III. SOMA (I+II)	92.961.726,35	SOMA	89.375.682,95
IV. Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
V. Disponível no Período Anterior	16.590.229,36	Disponível para o Período Seguinte	20.176.272,76
VI. TOTAL (III+IV+V):	109.551.955,71	TOTAL	109.551.955,71

Os procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente.
- os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados mantiveram-se na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- as aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, Artigo 164, da

Constituição da República;

- as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31 de dezembro de 2017 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra orçamentária;
- o balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual - 2017 foram desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA, de acordo com o Artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 e maio de 2000.

Diante dos fatos, apresentam-se no Quadro 22 as Metas Mensais de Arrecadação, juntamente com um comparativo entre as receitas previstas e realizadas durante o exercício de 2017.

Quadro 22 - Metas Mensais de Arrecadação

Meses	Receitas Previstas	Receitas Arrecadadas	Diferença
Janeiro	R\$ 6.532.694,48	R\$ 7.271.361,04	R\$ 738.666,56
Fevereiro	R\$ 5.913.010,34	R\$ 6.417.523,41	R\$ 504.513,07
Março	R\$ 5.907.231,11	R\$ 6.356.524,56	R\$ 449.293,45
Abril	R\$ 5.831.917,48	R\$ 5.851.706,66	R\$ 19.789,18
Maio	R\$ 7.171.392,08	R\$ 5.955.143,69	-R\$ 1.216.248,39
Junho	R\$ 5.735.278,33	R\$ 5.704.827,99	-R\$ 30.450,34
Julho	R\$ 5.793.972,99	R\$ 6.859.987,44	R\$ 1.066.014,45
Agosto	R\$ 5.831.532,98	R\$ 7.480.640,48	R\$ 1.649.107,50
Setembro	R\$ 5.467.754,54	R\$ 6.062.373,00	R\$ 594.618,46
Outubro	R\$ 5.831.532,98	R\$ 6.377.762,50	R\$ 546.229,52
Novembro	R\$ 6.273.997,62	R\$ 5.700.469,92	-R\$ 573.527,70
Dezembro	R\$ 8.209.685,07	R\$ 9.078.613,03	R\$ 868.927,96
TOTAL	R\$ 74.500.000,00	R\$ 79.116.933,72	R\$ 4.616.933,72

Em cumprimento as determinações emanadas no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, **foram estabelecidos o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira Mensal, para o exercício financeiro de 2017, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA.**

Ressalta-se que, no 3º Bimestre (Maio e Junho) o Município não atingiu a meta de arrecadação, pois a data de vencimento do pagamento do IPTU foi alterada de maio para o mês de agosto de 2017. Porém, o campo “Observações” da tela “Metas Bimestrais de Arrecadação” do Anexo 14 do SIACE/LRF, foi preenchido com as medidas para o combate à sonegação e à evasão fiscal adotadas ou a adotar, a quantidade e valores de ações ajuizadas

para a cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa

Assim, o Quadro 23 apresenta a Programação Financeira Mensal, onde se efetuou um comparativo entre as despesas previstas e as despesas empenhadas, durante no exercício de 2017, onde as despesas empenhadas foram maiores que as despesas previstas, no valor de R\$ 2.133.868,46 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais, quarenta e seis centavos).

Quadro 23 - Programação Financeira Mensal

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Empenhadas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	R\$ 6.532.694,48	15.338.941,18	110.916,57	15.449.857,75	-8.917.163,27
Fevereiro	R\$ 5.913.010,34	7.675.571,16	157.406,40	7.832.977,56	-1.919.967,22
Março	R\$ 5.907.231,11	7.287.550,02	93.043,02	7.380.593,04	-1.473.361,93
Abril	R\$ 5.831.917,48	5.609.992,84	96.570,67	5.706.563,51	125.353,97
Maio	R\$ 7.171.392,08	5.330.732,63	111.677,80	5.442.410,43	1.728.981,65
Junho	R\$ 5.735.278,33	5.098.424,63	115.990,76	5.214.415,39	520.862,94
Julho	R\$ 5.793.972,99	4.104.112,89	80.911,14	4.185.024,03	1.608.948,96
Agosto	R\$ 5.831.532,98	4.876.602,10	102.702,35	4.979.304,45	852.228,53
Setembro	R\$ 5.467.754,54	4.231.566,29	83.439,65	4.315.005,94	1.152.748,60
Outubro	R\$ 5.831.532,98	5.425.297,19	118.911,07	5.544.208,26	287.324,72
Novembro	R\$ 6.273.997,62	6.994.935,99	86.931,20	7.081.867,19	-807.869,57
Dezembro	R\$ 8.209.685,07	3.339.156,79	162.484,12	3.501.640,91	4.708.044,16
TOTAL	R\$ 74.500.000,00	75.312.883,71	1.320.984,75	76.633.868,46	-2.133.868,46

O referido déficit é justificado porque a Administração utilizou como fonte de recurso para suportar os créditos adicionais o Superávit Financeiro do exercício de 2016, no montante de R\$ 6.465.168,85 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais, oitenta e cinco centavos), conforme explanado na Seção 4.4.4.

Além disso, em relação a receita efetivamente arrecadada e as despesas empenhadas houve um superávit de **R\$ 2.483.065,26** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e cinco reais, vinte e seis centavos).

Finalmente, no Quadro 24 apresenta o Cronograma Mensal de Desembolso estabelecido de acordo com o Artigo 8º da LRF, juntamente com o comparativo com os pagamentos previstos e realizados em 2017.

Quadro 24 - Cronograma Mensal de Desembolso

Meses	I. Despesas Previstas (R\$)	II. Despesas Pagas (R\$)			III. Diferença (I-II)
		Município	Câmara	Total	
Janeiro	R\$ 6.532.694,48	2.898.047,87	89.285,78	2.987.333,65	3.545.360,83
Fevereiro	R\$ 5.913.010,34	4.380.086,56	88.865,64	4.468.952,20	1.444.058,14
Março	R\$ 5.907.231,11	5.241.633,77	106.590,44	5.348.224,21	559.006,90
Abril	R\$ 5.831.917,48	5.440.631,20	106.261,20	5.546.892,40	285.025,08
Maio	R\$ 7.171.392,08	6.075.457,29	102.271,08	6.177.728,37	993.663,71
Junho	R\$ 5.735.278,33	5.701.732,03	124.201,09	5.825.933,12	-90.654,79
Julho	R\$ 5.793.972,99	5.596.715,15	87.517,55	5.684.232,70	109.740,29
Agosto	R\$ 5.831.532,98	6.145.308,31	110.278,55	6.255.586,86	-424.053,88
Setembro	R\$ 5.467.754,54	6.185.900,74	105.797,44	6.291.698,18	-823.943,64
Outubro	R\$ 5.831.532,98	6.626.671,07	110.240,32	6.736.911,39	-905.378,41
Novembro	R\$ 6.273.997,62	7.165.447,88	108.419,84	7.273.867,72	-999.870,10
Dezembro	R\$ 8.209.685,07	10.932.222,24	181.255,82	11.113.478,06	-2.903.792,99
TOTAL	R\$ 74.500.000,00	72.389.854,11	1.320.984,75	73.710.838,86	789.161,14

Finalmente, se subtrairmos das Despesas Empenhadas no exercício os pagamentos realizados, apura-se o valor dos restos a pagar inscritos em, 31 de dezembro de 2017, ou seja, R\$ 2.923.039,60 (dois milhão, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), onde na Câmara Municipal não ocorreu à inscrição de Restos a Pagar, conforme demonstrado no Quadro 25 e no Capítulo 8.

Quadro 25 - Apuração dos Restos a Pagar

DESCRIÇÃO	Município	Câmara	Total
I. Despesas Empenhadas no Exercício	75.312.883,71	1.320.984,75	76.633.868,46
II. Despesas efetivamente Pagas no Exercício	72.389.854,11	1.320.984,75	73.710.838,86
III. Apuração Restos a Pagar - 2017 (I-II)	2.923.029,60	0,00	2.923.029,60

6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

De forma resumida, efetua-se a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial, além de demonstrar o Patrimônio do Município nos exercícios de 2015 e 2017.

6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O Quadro 26 traça um comparativo do balanço patrimonial entre o exercício de 2016 e o exercício de 2017.

Quadro 26 - Comparativo do Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	2016 (R\$)	2017 (R\$)	TÍTULO	2016 (R\$)	2017 (R\$)
Financeiro	16.658.721,37	20.257.424,78	Financeiro	2.646.405,57	3.661.089,89
Permanente	31.978.432,39	32.994.940,89	Permanente	423.543,97	3.621.199,51
Créditos	2.494.186,08	4.547.843,47			
Valores Diversos	3.727.742,47	4.822.086,32			
Soma do Ativo Real	54.859.082,31	62.622.295,46	Soma do Passivo Real	3.069.949,54	7.282.289,4
Passivo Real a Desc.	0,00	0,00	Ativo Real Líquido	51.789.132,77	55.340.006,06
Ativo Compensado	0,00	0,00	Passivo Compensado	0,00	0,00
TOTAL	54.859.082,21	62.622.295,46	TOTAL	54.859.082,31	62.622.295,46

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhe das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, principalmente evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

1. Ativo Financeiro

- Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie),

conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2017.

- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31 de dezembro de 2017.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

2. Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2017, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31 de dezembro de 2017 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Ressalta-se que, o Almoxarifado de Produtos Alimentícios é separado do Almoxarifado de peças automotivas e o controle é feito por Secretarias.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31 de dezembro de 2017 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. Além disso, publicou-se, bimestralmente, Decretos que efetuavam o ***cancelamento de dívida*** do Município.

3. Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2017 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.
- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

4. Ativo Financeiro

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31 de dezembro de 2017.

5. Saldo Patrimonial

- O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o Artigo 104 da Lei nº 4.320/1964, “a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”.

Pode-se afirmar ainda que, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

As Variações Patrimoniais, do exercício de 2017, são demonstradas no Quadro 27.

Quadro 27 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
I. Receita Orçamentária	79.116.933,72	I. Despesa Orçamentária	76.633.868,46
II. Mutações Patrimoniais	2.749.870,12	II. Mutações Patrimoniais	1.124.924,86
III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	81.866.803,84	III. Resultantes da Execução Orçamentária (I+II)	77.758.793,32
IV. Independentes da Execução Orçamentária	13.264.776,75	IV. Independentes da Execução Orçamentária	13.821.913,98
V. Total das Variações Ativas (III+IV)	95.131.580,59	V. Total das Variações Passivas (I+IV)	91.580.707,30
VI. Déficit	0,00	VI. Superávit	3.550.873,29
Total Geral (V+VI)	95.131.580,59	Total Geral (V+VI)	95.131.580,59

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

1. Mutações Patrimoniais – Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de bens imóveis de domínio patrimonial, incorporados por aquisição e construção confere com a despesa realizada nos elementos 4490.51 – Obras e Instalações.
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

2. Mutações Patrimoniais – Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa e 1913.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos;

3. Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da inscrição da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de

Tributação;

- O valor da atualização da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

4. Independentes da Execução Orçamentária – Passiva

- Os valores de baixas de bens por verificação, transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício, onde em 2017 apurou-se um superávit no resultado patrimonial de R\$ 3.550.873,29 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais, vinte e nove centavos).

6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, ou seja, a dívida de longo prazo, contratados para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos do Município, que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O Quadro 28 apresenta a dívida fundada do Município de Santa Rita do Sapucaí, juntamente com as atualizações e pagamentos da mesma, durante o exercício de 2017.

Quadro 28 - Demonstração da Dívida Fundada

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos	423.543,97	0,00	3.808.308,91	610.653,97	0,00	3.621.199,51
Por Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	423.543,97	0,0	3.808.308,91	610.653,97	0,00	3.621.199,51

Enfim, todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada.

- O saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior.
- O valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a despesa contabilizada nos elementos de despesa: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, 4690.72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado.
- Os empréstimos e financiamentos contraídos no exercício, com prazo de amortização superior a 12 meses, foram contabilizados na rubrica 211*.*.* – Operações de Créditos e os valores guardam paridade com a emissão da dívida apresentada na Demonstração da Dívida Fundada.
- Os parcelamentos de débito com INSS, FGTS, PASEP e outros, contraídos no exercício conferem com o valor da emissão da dívida apresentado na Demonstração da Dívida Fundada e respectivos contratos. Nota-se que a dívida cresceu em relação à dívida do exercício de 2016, fato justificado pela contratação de novas dívidas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), referentes às contribuições previdenciárias e contribuições ao PASEP, calendário de 2007 e 2009, oriundas de fiscalização da RFB.
- Não houve cancelamento de Saldos da Dívida Fundada Interna neste exercício.
- O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2017 da Dívida Fundada Interna refere-se somente ao valor principal da dívida.

6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida é obtida através da dedução da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos

em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o Artigo 42 da LRF.

O Quadro 29 apura e compara a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Rita do Sapucaí, entre os exercícios financeiros de 2016 e 2017.

Quadro 29 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2016 (R\$)	2017 (R\$)
1. Dívida Consolidada do Município	423.543,97	3.621.199,51
2. Deduções	15.266.098,68	15.266.098,68
2.1 Disponibilidade de Caixa Bruta (+)	16.590.229,36	20.176.272,76
2.2 Demais Haveres Financeiros (+)	68.492,01	81.152,02
2.3 Restos a Pagar não Processados (-)	(1.392.622,69)	(1.047.090,93)
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(14.842.554,71)	(15.589.134,34)

Entretanto, no Quadro 30 apura-se o limite de Dívida Consolidada Líquida durante o exercício 2017, onde nota-se que a dívida cresceu em relação à dívida do exercício de 2016, fato justificado pela contratação de novas dívidas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), referentes às contribuições previdenciárias e contribuições ao PASEP, calendário de 2007 e 2009, oriundas de fiscalização da RFB.

Quadro 30 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2016 (R\$)	2017 (R\$)
Dívida Consolidada (A)	423.543,97	3.621.199,51
Receita Corrente Líquida (B)	74.942.909,01	79.116.933,72
Comprometimento da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)*100	0,57	4,58
Limite de máximo de endividamento em 2017 (1,2 ou o índice apurado conforme artigos 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações).		94.940.320,46

Finalmente, no exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2017, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, compreendendo todos os compromissos

exigíveis em prazo inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante do Município no exercício de 2017 é demonstrada no Quadro 31.

Quadro 31 - Demonstração da Dívida Flutuante

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
I. Restos a Pagar Processados	1.392.622,69	612.706,32	0,00	958.238,08	0,00	1.047.090,93
II. Restos a Pagar não Processados	843.106,77	2.310.323,28	0,00	540.233,60	100.953,83	2.512.242,62
III. Total Restos a Pagar (I+II)	2.235.729,46	2.923.029,60	0,00	1.498.471,68	100.953,83	3.559.333,55
IV. Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V. Depósitos	314.519,62	5.679.798,73	0,00	5.892.562,01	0,00	101.756,34
VI. Débito de Tesouraria	0,00	55.572,17	0,00	55.572,17	0,00	0,00
VII. Outras Operações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral III+IV+V+VI+VII	2.646.405,57	8.658.400,50	0,00	7.446.605,86	100.953,33	3.661.089,89

As dívidas de curto prazo estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante, onde,

- ✓ O valor das inscrições confere com as receitas extra orçamentárias e o valor das baixas confere com as despesas extra orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- ✓ Os cancelamentos de valores da Dívida Flutuante foram decorrentes da não entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, principalmente de restos a pagar não processados ou pelo prazo de prescrição de 5 anos, através de publicação de Decreto.
- ✓ Não houve Restabelecimentos de valores da Dívida Flutuante, neste exercício de 2017.

6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS

O Quadro 32 apresenta a demonstração dos Devedores Diversos do Município de Santa Rita do Sapucaí do exercício 2017, ou seja, os créditos de curto prazo, onde o vencimento inferior é a 12 meses. Todos os créditos do Município de curto prazo estão corretamente demonstrados no quadro Devedores Diversos.

- O valor das inscrições confere com as despesas extra orçamentárias demonstradas no

Balanço Financeiro.

- O valor das baixas confere com as receitas extra orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- Neste exercício de 2017, não ocorreu cancelamento de Devedores Diversos.
- Também não ocorreu nenhum restabelecimento de valores dos Devedores Diversos.

Quadro 32 - Demonstração dos Devedores Diversos

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Final
Despesas a Regularizar	600,19	1.739,05	0,00	1.739,05	0,00	600,19
Consignado Banco Santander	-53.551,36	1.586.777,45	0,00	1.533.173,64	0,00	52,45
Consignado Caixa Econômica Federal	-40.759,86	1.012.007,33	0,00	970.959,59	0,00	287,88
Retenção para Seguridade Social	-1.845,27	98.949,19	0,00	96.174,40	0,00	929,52
INSS a Regularizar	3.906,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,38
Multa de Trânsito	10.006,73	11.273,43	0,00	0,00	0,00	21.280,16
Regularização Conciliação Bancária	51.850,03	0,00	0,00	0,00	0,00	51.850,03
Salário Família	2.128,68	44.683,40	0,00	44.978,95	0,00	1.833,13
Salário Maternidade	0,00	296.791,78	0,00	296.379,50	0,00	412,28
Total Geral	-27.664,48	3.052.221,63	0,00	2.943.405,13	0,00	81.152,02

6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2017 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

6.8 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS CONTAS PÚBLICAS

A avaliação dos elementos do ativo e passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. Os índices a serem analisados são: Liquidez Imediata, Liquidez Corrente e Liquidez Real. Salienta-se que os índices de liquidez imediata, corrente e real diminuíram em 2017 quando

comparados com os índices apresentados em 2016, porém superaram o índice ideal.

6.8.1 Índice de Liquidez Imediata

O Índice de Liquidez Imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. O Quadro 33 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2015 a 2017 do Município.

Quadro 33 - Índice de Liquidez Imediata

TÍTULOS	2015	2016	2017
I. Disponível em Caixa e Bancos	13.126.718,23	16.590.229,36	20.176.272,76
II. Passivo Financeiro	3.596.775,04	2.646.405,57	3.661.089,89
Índice de Liquidez Imediata (I/II)	3,65	6,27	5,51

O índice apurado no Quadro 33 indica que para cada **R\$ 1,00** de dívida a curto prazo, no dia 31 de dezembro de 2017, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível em Caixa e Bancos **R\$ 5,51 (cinco reais, cinquenta e um centavos)**.

6.8.2 Índice de Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). O Quadro 34 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2015 a 2017.

Quadro 34 - Índice de Liquidez Corrente

TÍTULOS	2015	2016	2017
I. Ativo Financeiro (A)	13.191.166,16	16.658.721,37	20.257.424,78
II. Passivo Financeiro (B)	3.596.775,04	2.646.405,57	3.661.089,89
Índice de Liquidez Corrente (I/II)	3,66	6,29	5,53

O índice apurado no Quadro 34 indica que para cada **R\$ 1,00** de Passivo Financeiro no dia 31 de dezembro de 2017, a Prefeitura e a Câmara possuíam disponível **R\$ 5,56 (cinco reais, cinquenta e três centavos)**.

6.8.3 Índice de Liquidez Real

O Quadro 35 apresenta os índices de liquidez imediata para os exercícios de 2015 a 2017.

Quadro 35 - Índice de Liquidez Real

TÍTULOS	2015	2016	2017
I. Ativo Real	48.257.475,43	54.859.082,31	62.622.295,46
II. Passivo Real	4.629.972,35	3.069.949,54	7.282.289,40
Índice de Liquidez Real (I/II)	10,42	17,87	8,60

O índice de liquidez real apurado no Quadro 35 indica que para cada **R\$ 1,00** de compromisso a curto, médio e longo prazo no dia 31 de dezembro de 2017, a Prefeitura e a Câmara possuíam o valor **R\$ 8,60 (oito reais, sessenta centavos)** de ativo real.

Importante ressaltar que, a dívida cresceu em relação à dívida do exercício de 2016, devido à contratação de novas dívidas junto à Receita Federal do Brasil (RFB), referentes às contribuições previdenciárias e contribuições ao PASEP, calendário de 2007 e 2009, oriundas de fiscalização da RFB, para liberação da Certidão Positiva com efeito Negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste capítulo efetua-se uma análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito do Município durante o exercício de 2017.

Primeiramente, define-se a Operação de crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas. O Quadro 36 apresenta os limites para Operações de Créditos, bem com as realizadas no exercício de 2017.

Quadro 36 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas

TÍTULOS	Limite Máximo	Previsto	Realizado	
			Valor	%
I. Receita Corrente Líquida			79.116.933,72	
II. Despesas de Capital			4.401.990,75	
III. Realização de Operações de Crédito quanto à RCL [(III / I) * 100]	16,00%	12.658.709,40	0,00	0,00
IV. Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida [(IV / I) * 100]	11,5%	9.098.447,38	610.653,37	0,77
V. Realização de Operações de Crédito em relação à Despesa de Capital [(III / II) * 100], exceto Operações de Crédito realizadas de acordo com art. 167, III da CF.	100%	4.401.990,75	0,00	0,00

Observa-se que, o Município não ultrapassou o limite máximo para a realização de operação de crédito quanto à Receita Corrente Líquida, pois **não foi realizada operação de crédito no exercício de 2017.**

8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são, conforme definição do Artigo 36 da Lei nº 4.320/64, “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Ainda, o Artigo 36 distingue as despesas em processadas e não processadas.

As **despesas processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento.

Finalmente, as **despesas não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de **R\$ 2.923.029,60** (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, vinte e nove reais, sessenta centavos), conforme Quadro 37, sendo:

- R\$ 612.706,32 (seiscentos e doze mil, setecentos e seis reais, trinta e dois centavos) de **restos a pagar processados**; e
- R\$ 2.310.323,28 (dois milhões, trezentos e dez mil, trezentos e vinte e três reais, vinte e oito centavos), de **restos a pagar não processados**.

Quadro 37 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar

Tipo	Do Executivo	Previdência	Assistência a Saúde	Câmara	Subtotal
a. Processados	R\$ 612.706,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.706,32
b. Não Processados	R\$ 2.310.323,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.310.323,28
Total:	R\$ 2.923.029,60	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.923.029,60

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício do Poder Legislativo, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, pois não houve inscrição de restos a pagar, conforme demonstrado no Quadro 37.

Finalmente, em relação à inscrição de restos a pagar, deve-se esclarecer que os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2017, no valor de **R\$ 2.923.029,60** (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, vinte e nove reais, sessenta centavos) possuíam disponibilidade financeira para seu pagamento em 31 de dezembro de 2017, tanto se apurado no geral, como por recursos vinculados, conforme demonstrado no Quadro 38.

Quadro 38 - Apuração da Disponibilidade de Inscrição de Restos a Pagar

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR		SALDO
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Bancos – conta movimento	13.097.768,26	Não Vinculados	1.573.770,77	11.523.997,49
Bancos – contas vinculadas	6.991.646,77	Vinculados	1.349.258,83	5.642.387,94
Total:	20.089.415,03	Total:	2.923.029,60	17.166.385,43

9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal é apresentada no Quadro 39.

Quadro 39 - Despesa Total com Pessoal

TÍTULOS	R\$	%
I. Receita Corrente Líquida	R\$ 79.116.933,72	
II. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo e inativos e pensionistas (percentual = II/I x 100)	R\$ 40.806.841,02	51,57
III. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, com inativos e pensionistas (percentual = III/I x 100)	R\$ 39.719.777,69	50,20
IV. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, sem inativos e pensionistas (percentual = IV/I x 100)	R\$ 37.059.027,98	46,84
V. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (percentual = V/I x 100)	R\$ 1.087.064,13	1,37
VI. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo, sem inativos e pensionistas (percentual = VI/I x 100)	R\$ 38.146.092,11	48,21

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do Artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, a Administração divulgou os valores apurados, regularizando os excessos de gastos nos dois quadrimestres seguintes, quando se tornou necessário, conforme determinam os Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstram-se no Quadro 39 que os gastos com pessoal realizados pelo Município, o **qual evidencia o cumprimento da norma legal**, se verificado os gastos com pessoal excluído os inativos e pensionistas e/ou se considerado o valor total de despesas com pessoal, com inativos e pensionistas.

10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Neste capítulo apresenta-se a avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 40 apresenta a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2017.

Quadro 40 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

TÍTULOS	VALOR e PERCENTUAL
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 66.276.712,81
II. Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 17.017.563,49
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (II/I) *100%	25,67 %

Conforme pode ser observado no Quadro 40, **os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no Artigo 212 da Constituição da República e o Artigo 69 da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que os restos a pagar, processados e não processados, inscritos no ensino possuem disponibilidade financeira, em 31 de dezembro de 2017, na conta bancária vinculada ao ensino, cumprindo o que determina o Parágrafo único, do Artigo 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Quadro 41 apresenta a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quadro 41 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	VALOR/ PERCENTUAL
1. Receitas Recebidas no Exercício	R\$ 11.319.929,14
1.1 Transferências Correntes	R\$ 11.200.190,89
1.2 Rentabilidade com Aplicação Financeira	R\$ 119.738,52
2. Despesas Empenhadas no Exercício (incluído o saldo financeiro de 2016)	R\$ 11.515.481,80
3. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, incluído na despesa o saldo financeiro de 2016 [III = 2/1) * 100%]	101,73 %
4. Despesas Empenhadas no Exercício (excluído o saldo financeiro de 2016)	R\$ 11.082.736,72
5. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício, excluído o saldo financeiro de 2016 [5 = 4/1) * 100%]	97,90 %
6. Despesas Empenhadas no Exercício com a Remuneração dos Profissionais do Magistério	R\$ 9.017.105,79
7. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [7 = (6/1)) * 100%]	79,66
8. Saldo financeiro do exercício de 2016	R\$ 432.745,08
9. Receitas recebidas, incluindo o saldo financeiro do exercício de 2016 [9 = 1+8]	R\$ 11.752.674,22
10. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério, considerando o saldo financeiro de 2016 [10 = (6/9) * 100%]	76,72 %
11. Percentual total utilizado no FUNDEB, considerando o saldo financeiro de 2016 [11 = 2/9]	97,98

Conforme pode ser observado no Quadro 41, **os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60%** (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do Artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, tanto se considerado o saldo financeiro de 2016 ou não.

As despesas empenhadas, excluindo o saldo financeiro referente ao exercício de 2016, totalizam o valor de R\$ 11.082.736,72 (onze milhões, oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais, setenta e dois centavos), representando um percentual de **97,90 %** (noventa e sete vírgula noventa por cento), em relação as receitas arrecadadas somente no exercício de 2017.

Porém, as despesas empenhadas, no exercício de 2017, incluído o saldo financeiro referente ao exercício de 2016, correspondem a R\$ 11.515.481,80 (onze milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, oitenta centavos) referem-se aos gastos total do Recurso do FUNDEB e representam um percentual de 101,73 % (noventa e sete vírgula doze

por cento), se considerado a receita de **R\$ 11.319.929,14** (onze milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais, quatorze centavos) e, **96,12 %** (noventa e seis vírgula doze por cento), se considerado a receita de R\$ 11.752.674,22 (onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2017 não foram totalmente aplicados no exercício de seu recebimento, pois o valor de **R\$ 237.192,42** (duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais, quarenta e dois centavos) será aplicado em 2018, de acordo com o Artigo 73 da Lei nº 4.320/64, Artigo 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 2º, do Artigo 21, da Lei nº 11.494/2007, ou seja, **o saldo financeiro não utilizado no exercício foi inferior aos 5%** (cinco por cento).

Outro ponto a ser considerado foi que, ocorreu a inscrição de restos a pagar, no valor de R\$ 14.820,68 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais, sessenta e oito centavos) e os descontos referentes à Receita Extra orçamentária da inscrição de restos a pagar a contabilizar em 2018.

Finalmente, conforme determina o parágrafo único, do Artigo 27, da Lei 11.494/2007, a **prestação de contas está instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB**, emitido em 08 de março de 2018.

10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuando no ensino médio e superior.

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

O Quadro 42 traz avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, durante o exercício de 2017.

Quadro 42 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TÍTULOS	VALOR	%
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 64.221.555,75	
II. Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = (II/I) *100]	R\$ 15.126.577,37	23,55

No exercício de 2017 o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais de que 15%** (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

Salienta-se que os restos a pagar processados e não processados, inscritos na saúde, possuem disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2017, na conta bancária vinculada à saúde.

12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são demonstradas no Quadro 43.

Quadro 43 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

HISTÓRICO	INGRESSO (R\$)	APLICAÇÃO (R\$)
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2017, oriundos da alienação de bens.

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

É oportuno observar que, de acordo com o Artigo 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o referido Artigo.

Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do Artigo 29-A da Constituição da República.

Diante dos fatos, a análise da observância do disposto no Artigo 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2017, é apresentado no Quadro 44.

Quadro 44 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo

I. Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2016.	R\$ 63.642.718,00
II. Limite Máximo de Repasses em 2017: 7% das receitas arrecadadas em 2015 (I * 7%)	R\$ 4.454.990,26
III. Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual	R\$ 2.242.987,00
IV. Repasse Realizado	R\$ 2.242.987,00

Primeiramente, o **limite máximo de repasse à Câmara Municipal**, previsto na LOA, **foi obedecido**, pois se considerando que, o total da receita definida no Artigo 29-A da Constituição Federal (Receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias), arrecadada em 2016, totalizou o valor de R\$ 63.642.718,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais) e que a população do Município de 37.364 habitantes, depreende-se que o limite máximo de repasses seria de R\$ 4.454.990,26 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais, vinte e seis centavos).

Além disso, a Administração repassou ao Poder Legislativo o valor total previsto na LOA, ou seja, o montante de R\$ 2.242.987,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais), no exercício financeiro de 2017.

Entretanto, ressalta-se que o Poder Legislativo efetuou, em 21 de dezembro de 2017, a devolução de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referentes a recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2017.

14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

De acordo com o §1º do Artigo 1º, da Lei nº 4.717/65, “Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

As medidas adotadas pelo gestor para proteção do Patrimônio Público, principalmente em relação ao Ativo Imobilizado, são apresentadas no Quadro 45.

Quadro 45 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público

PROCESSO	Nº	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE/MG	CAUSAS	RESULTADO
SINDICÂNCIAS					
INQUÉRITOS					
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS					

Embora o Quadro 45 não apresente nenhuma medida para proteção do Patrimônio Público, a Administração está empenhada em adotar procedimentos de proteção ao patrimônio que refletirão no exercício de 2017, tais como a execução total das normas publicadas no Decreto nº 10.317/2015, de 13 de março de 2015, que “*normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais da Administração Pública direta e indireta, do Município de Santa Rita do Sapucaí.*”.

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiramente, é importante salientar que o Município de Santa Rita do Sapucaí é afiliado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 01 de julho de 1999, conforme Lei Municipal nº 01 de julho de 1999.

15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante não é necessário ser apresentada, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuada não se faz necessário, pois **o Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS

A certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos não é necessário demonstrar, pois **o Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no exercício de 2017, é apresentado no Quadro 46.

Quadro 46 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais

MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.)	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS)
Janeiro	518.800,88	0,00	0,00	518.800,88
Fevereiro	575.689,45	0,00	0,00	575.689,45
Março	553.303,16	0,00	0,00	553.303,16
Abril	543.284,79	0,00	0,00	543.284,79
Maio	538.348,97	0,00	0,00	538.348,97
Junho	546.834,57	0,00	0,00	546.834,57
Julho	550.117,63	0,00	0,00	550.117,63
Agosto	552.048,72	0,00	0,00	552.048,72
Setembro	555.644,06	0,00	0,00	555.644,06
Outubro	547.907,89	0,00	0,00	547.907,89
Novembro	547.965,49	0,00	0,00	547.965,49
13º Salário	445.104,49	0,00	0,00	445.104,49
Dezembro	561.172,56	0,00	0,00	561.172,56
Total	7.036.222,66	0,00	0,00	7.036.222,66

16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Inicialmente, a definição de Entidades de Direito Privado pode estar relacionada tanto com Fundação Pública, definida no Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967 ou com pessoa jurídica de direito privado, espécie Associação.

16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO

De acordo com o Item IV do Artigo 5º do Decreto Lei nº 200/1967, “*Fundação Pública é a **entidade** dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*”.

Diante dos fatos, o Município de Santa Rita do Sapucaí **não possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, definida com Fundação Pública.**

16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC

O Item I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, define que,

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas** previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c) as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Inicialmente ressaltar que, em 07 de março de 2017, o Município publicou o Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017, que “*regulamenta a Lei Federal nº*

13.019/2014, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação, e dá outras providências”, para adequar a liberação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014,

Importante ressaltar que, para beneficiar as OSC's do Município, além do referido Decreto Municipal, foram estabelecidas condições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em Lei Específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Visando atender o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Artigo 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, a Administração publicou, em 15 de fevereiro de 2017, a Lei Municipal nº 4.984/2017, de 15 de fevereiro de 2017, que “*autorizou a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.*”, pois as **OSC's foram beneficiadas com Subvenções Sociais no exercício anterior**, e ainda, foram juntadas, quando possível, Declarações e/ou Certidões que comprovem a inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Além disso, a Administração Pública, cumprindo as exigências da referida Lei Federal, **nomeou, em 05 de abril de 2017, o Gestor das Parcerias, a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias**, respectivamente através das seguintes Portarias Municipais: nº 4.090/2017, 4.091/2017 e 4.092/2017, para todos os processos de liberação de recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2017.

Diante dos fatos e para maior entendimento por partes das OSC's, o Município promoveu os seguintes cursos de capacitação:

- ✓ Curso de Capacitação para apresentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e discussão sobre a confecção do Decreto Municipal para regulamentar a referida Lei no Município.
- ✓ Curso de Capacitação para explicar sobre os procedimentos a serem adotados pelas OCS's para a liberação de recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2017, principalmente em relação a publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=12882) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (http://www.pmsrs.mg.gov.br/Home/?page_id=13163), em cumprimento, respectivamente, dos Artigos 10 e 50 da referida Lei.

Ressalta-se que foram firmados 3 (três) convênios amparados no Item IV do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, pois tratavam de parcerias com instituições privadas que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrado no Quadro 47.

Quadro 47 - Convênios através do Item IV do Artigo 3º da Lei 13.019/2014

Nº	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	VALOR
01	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	Próprio	730.000,00
02	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social		89.761,76
03	Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social	ITMAC	1.000.000,00

Finalmente, segue no Quadro 48 a Relação de Organizações da Sociedade Civil que receberam recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017.

Quadro 48 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Termo de Parceria			Parcela			Liberação do Recurso			
		Tipo	nº	Valor	Nº	Mês	Valor	Banco	Agência	Conta Corrente	Data
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL	24.492.886/0001-04	Colaboração	01/2017	20.000,00	01/01	07/2017	20.000,00	Brasil	0872-9	38.108-X	25/07/17
Associação DEMOV – Deficientes em Movimento	19.988.498/0001-70	Fomento	01/2017	10.000,00	01/05	06/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.343-0	09/06/17
					02/05	07/2017	1.250,00	Brasil	0872-9	38.343-0	10/07/17
					03/05	08/2017	1.250,00	Brasil	0872-9	38.343-0	25/08/17
					04/05	09/2017	1.250,00	Brasil	0872-9	38.343-0	11/09/17
					05/05	10/2017	1.250,00	Brasil	0872-9	38.343-0	10/10/17
Associação Pró- Desenvolvimento Através da Arte – PRODARTE	21.414.974/0001-91	Fomento	02/2017	6.000,00	01/03	06/2017	2.360,00	Brasil	0872-9	38.341-4	23/06/17
					02/03	07/2017	1.180,00	Brasil	0872-9	38.341-4	31/07/17
					03/03	08/2017	2.460,00	Brasil	0872-9	38.341-4	25/08/17
Instituto Santarritense de Esporte e Lazer- INSEL	08.331.438/0001-64	Fomento	03/2017	20.000,00	01/03	06/2017	7.000,00	Brasil	0872-9	38.314-7	30/06/17
					02/03	07/2017	7.000,00	Brasil	0872-9	38.314-7	28/07/17
					03/03	08/2017	6.000,00	Brasil	0872-9	38.314-7	30/08/17
Sociedade de Assistência aos Pobres – ASILO – Recurso FNAS	24.492.290/0001-04	Fomento	04/2017	60.000,00	01/12	01/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	01/08/17
					02/12	02/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	01/08/17
					03/12	03/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	01/08/17
					04/12	04/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	19/09/17
					05/12	05/2017	358,05	Brasil	0872-9	38.342-2	19/09/17
					06/12	06/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	20/10/17
					07/12	07/2018	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	20/10/17
					08/12	08/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	17/11/17
					09/12	09/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	13/12/17
					10/12	10/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	13/12/17
					11/12	11/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	19/12/17
					12/12	12/2017	4.334,00	Brasil	0872-9	38.342-2	26/12/17
FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação	24.492.860/0003-10	Fomento	05/2017	30.000,00	01/01	07/2017	30.000,00	Brasil	0872-9	38.485-2	31/07/17
Lira Santa Rita	17.418.195/0001-97	Fomento	06/2017	50.000,00	01/05	07/2018	20.000,00	Brasil	0872-9	38.336-8	31/07/17
					02/05	08/2017	10.000,00	Brasil	0872-9	38.336-8	30/08/17
					03/05	09/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.336-8	02/10/17
					04/05	10/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.336-8	30/10/17
					05/05	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.336-8	30/11/17
Sociedade Protetora dos Animais de Santa Rita do Sapucaí	06.332.442/0001-11	Fomento	07/2017	17.000,00	01/06	07/2017	2.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	10/08/17
					02/06	08/2017	3.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	18/08/17
					03/06	09/2017	3.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	20/09/17
					04/06	10/2017	2.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	20/10/17
					05/06	11/2017	2.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	20/11/17
					07/06	12/2017	2.500,00	Brasil	0872-9	38.619-7	20/12/17
Associação Cultural Pró-Dança – ACPD	14.520.900/0001-74	Fomento	08/2017	12.000,00	01/05	08/2017	3.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	10/08/17
					02/05	09/2017	3.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	10/09/17

					03/05	10/2017	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	10/10/17
					04/05	11/2017	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	10/11/17
					05/05	12/2017	2.000,00	Brasil	0872-9	38.363-5	10/12/17
Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira	24.492.100/0001-40	Fomento	09/2017	10.000,00	01/01	06/2017	10.000,00	CEF	0941-5	1.574-2	22/09/17
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais CHS/MG	11.683.322/0001-07	Fomento	10/2017	11.200,00	01/05	07/2017	2.240,00	Brasil	0872-9	38.421-6	22/09/17
					02/05	08/2017	2.240,00	Brasil	0872-9	38.421-6	22/09/17
					03/05	09/2017	2.240,00	Brasil	0872-9	38.421-6	22/09/17
					04/05	10/2017	2.240,00	Brasil	0872-9	38.421-6	18/10/17
					05/05	11/2017	2.240,00	Brasil	0872-9	38.421-6	21/11/17
Grupo Escoteiro 148 Papa Léguas	07.594.485/0001-38	Fomento	11/2017	9.000,00	01/03	07/2017	3.000,00	CEF	0941-5	54.593-5	29/09/17
					02/03	09/2017	3.000,00	CEF	0941-5	54.593-5	29/09/17
					03/03	11/2017	3.000,00	CEF	0941-5	54.593-5	30/11/17
Associação Novo Estilo de Vida – Viver Feliz	03.334.821/0001-52	Fomento	12/2017	15.000,00	01/03	08/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.763-0	02/10/17
					02/03	09/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.763-0	02/10/17
					03/03	10/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.763-0	30/10/17
Lira Santa Rita – Recurso COMPAC	7.418.195/0001-97	Fomento	13/2017	10.000,00	01/01	09/2017	10.000,00	Brasil	0872-9	28.210-3	22/09/17
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional – Recurso Próprio	17.937.327/0001-97	Fomento	14/2017	125.000,00	01/05	08/2017	25.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	05/10/17
					02/05	09/2017	25.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	05/10/17
					03/05	10/2017	25.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	10/10/17
					04/05	11/2017	25.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	06/11/17
					05/05	12/2017	25.000,00	Brasil	0872-9	38.405-4	06/12/17
Sociedade de Assistência aos Pobres – ASILO	24.492.290/0001-04	Fomento	15/2017	30.000,00	01/04	09/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.663-4	11/10/17
					02/04	10/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/10/17
					03/04	11/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/11/17
					04/04	12/2017	7.500,00	Brasil	0872-9	38.663-4	20/12/17
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Pouso do Campo	07.625.600/0001-94	Fomento	16/2017	5.000,00	01/02	10/2017	3.000,00	Brasil	0872-9	38.715-0	20/10/17
					02/02	11/2017	2.000,00	Brasil	0872-9	38.715-0	20/11/17
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional – Recurso FNAS	17.937.327/0001-97	Fomento	17/2017	53.000,00	01/12	01/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	22/12/17
					02/12	02/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	22/12/17
					03/12	03/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	26/12/17
					04/12	04/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	26/12/17
					05/12	05/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	26/12/17
					06/12	06/2017	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	26/12/17
					07/12	07/2018	4.768,96	Brasil	0872-9	38.406-2	26/12/17
					08/12	08/2017	4.768,96				
					09/12	09/2017	4.768,96				
					10/12	10/2017	4.768,96				
					11/12	11/2017	4.768,96				
					12/12	12/2017	4.768,96				
Associação Emanuel	03.611.604/0001-62	Fomento	18/2017	21.000,00	01/04	09/2017	5.250,00	CEF	0941-5	0335-3	20/10/17
					02/04	10/2017	5.250,00	CEF	0941-5	0335-3	30/10/17
					03/04	11/2017	4.300,00	CEF	0941-5	0335-3	30/11/17
					03/04	11/2017	950,00	CEF	0941-5	0335-3	30/11/17

					04/04	12/2017	5.250,00	CEF	0941-5	0335-3	27/12/17
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais CHS/MG – Recurso FIA	11.683.322/0001-07	Fomento	19/2017	15.819,00	01/01	11/2017	11.226,64	Brasil	0872-9	38.895-5	14/11/17
Instituto Santarritense de Esporte e Lazer – INSEL – Recurso FIA	08.331.438/0001-64	Fomento	20/2017	18.386,50	01/01	11/2017	12.299,48	Brasil	0872-9	38.314-7	14/11/17
Instituto Santarritense de Esporte e Lazer – INSEL – Recurso FIA	08.331.438/0001-64	Fomento	21/2017	4.605,00	01/01	11/2017	4.605,00				
APAE Associação de Pais e Amigos do Excepcional – Recurso FIA	17.937.327/0001-97	Fomento	22/2017	37.020,00	01/01	11/2017	22.212,00	Brasil	0872-9	38.745-2	14/11/17
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte – PRODARTE – Recurso FIA	21.414.974/0001-91	Fomento	23/2017	8.680,00	01/01	11/2017	8.680,00	Brasil	0872-9	38.612-X	14/11/17
Associação Novo Estilo de Vida – Viver Feliz – Recurso FIA	03.334.821/0001-52	Fomento	24/2017	8.790,00	01/01	11/2017	8.790,00	Brasil	0872-9	38.766-5	14/11/17
Associação dos Produtores Rurais de Santa Rita do Sapucaí e Região	15.634.167/0001-81	Fomento	25/2017	30.000,00	01/01	11/2017	30.000,00	CEF	0941-5	1.832-6	06/11/17
Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Abertão	07.866.182/0001-27	Fomento	26/2017	5.000,00	01/01	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.591-3	20/11/17
Clube Sul Mineiro de Vôlei Livre	01.549.660/0001-99	Fomento	27/2017	10.000,00	01/02	10/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.796-7	16/11/17
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS	33.544.370/0023-54	Fomento	28/2017	70.000,00	02/02	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.796-7	15/11/17
					01/03	10/2017	23.333,33	Itaú	8659-2	15.143-8	13/11/17
					02/03	11/2017	23.333,33	Itaú	8659-2	15.143-8	13/11/17
					03/03	12/2017	23.333,33	Itaú	8659-2	15.143-8	11/12/17
Caixa Escolar Sanico Teles	19.372.895/0001-13	Fomento	29/2017	10.000,00	01/02	10/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	12.545-8	28/11/17
Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida	19.372.853/0001-82	Fomento	30/2017	10.000,00	02/02	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	12.545-8	30/11/17
					01/02	10/2017	4.580,00	Brasil	0872-9	38.284-1	27/11/17
					02/02	11/2017	5.420,00	Brasil	0872-9	38.284-1	30/11/17
Caixa Escolar Sinhá Moreira	19.372.887/0001-77	Fomento	31/2017	10.000,00	01/02	10/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	34.596-2	01/12/17
					02/02	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	34.596-2	15/12/17
FAI – Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação	24.492.860/0003-10	Fomento	32/2017	5.000,00	01/01	11/2017	5.000,00	Brasil	0872-9	38.917-X	01/12/17
Instituto Presbiteriano de Educação	01.304.919/0001-31	Fomento	33/2017	10.000,00	01/01	12/2017	10.000,00	Brasil	0872-9	39.041-0	20/12/17
Associação de Socorro aos Necessitados	00.674.601/0001-80	Fomento	34/2017	10.000,00	01/02	11/2017	3.800,000	Brasil	0872-9	38.987-0	20/12/17
					02/02	12/2017	6.200,00	Brasil	0872-9	38.987-0	20/12/17
Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí	17.418.732/0001-07	Fomento	35/2017	30.000,00	01/01	12/2017	30.000,00	Brasil	0872-9	38.775-4	27/12/17
Associação Comercial e Empresarial do Vale da Eletrônica	17.418.070/0001-67	Fomento	36/2017	8.000,00	01/01	12/2017	8.000,00	Brasil	0872-9	38.960-9	27/12/17

Além das Organizações da Sociedade Civil, através do Fundo Municipal de Esportes (FME), Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR) e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC), foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas, turísticas e culturais no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos.

Além disso, os projetos para liberação de recursos financeiros foram aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados para o Setor responsável para confecção e assinatura dos Convênios, publicação dos extratos e liberação dos recursos aos beneficiados. O Quadro 49 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio ao esporte, cultura e turismo, liberados através do FME, FUMPAC e FUMTUR.

Quadro 49 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros

Nº	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	VALOR
01	Denis Leonardo da Cunha Gomes	FME	12.000,00
02	Ronan Gomes Lemos Junior	FME	38.500,00
03	Karla Thomasi Balsamão da Costa	FME	3.000,00
04	Rafael Batista Calixto	FME	3.500,00
05	Eduardo Silvério Calixto	FME	500,00
06	Denes Edvaldo Germano	FME	1.305,00
07	Elisa Chaves Moreira	FME	600,00
08	Cláudia Inácio Gonçalves	FME	1.150,00
09	Maria Carolina Scallet Savioli	FME	6.000,00
10	Rubens Cristóvão da Silva	FME	2.500,00
11	Conrado Rissati do Prado Lavarini	FME	2.500,00
12	Conceição Aparecida Batista	FME	397,65
13	Verônica Cristiele da Silva David	FME	350,00
14	Michel de Barros Ramos	FME	2.000,00
15	Denis Leonardo da Cunha Gomes	FME	2.500,00
16	Eduardo Borges Nogueira	FME	800,00
17	Jéssica Alcione Ribeiro Alves dos Santos	FME	3.400,00
18	Marcos Paulo Custódio	FME	2.500,00
19	Pedro Ribeiro Neto	FUMPAC	600,00
20	Jéssica Fernanda da Silva Pereira	FUMPAC	15.000,00
21	Adriano Heber Oliveira	FUMTUR	5.000,00
22	Maria Carolina Scallet Savioli	FUMTUR	2.500,00
23	Diego Augusto de Souza e Silva	FUMTUR	4.950,00
24	Izabelle Mendes de Carli	FUMTUR	5.000,00
25	Maria Carolina Scallet Savioli	FUMTUR	5.000,00
26	Izabelle Mendes de Carli	FUMTUR	5.000,00
27	Juliano de Souza	FUMTUR	3.000,00
28	Ana Paula Carvalho Souza	FUMTUR	5.000,00
29	Egnaldo Rodrigues Dias	FUMTUR	3.000,00

17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Consórcio Público é a associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum e regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”.

Inicialmente, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí repassou, no exercício financeiro de 2017, recursos financeiros para os seguintes Consórcios:

- ✓ **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS); e**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES).**

17.1 CISSUL

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CISSUL foi autorizada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.562/2011, de 15 de dezembro de 2011, que “*autoriza o Município de Santa Rita do Sapucaí – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.*”:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São

Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Ainda no § 2º do Artigo 2º Lei nº 4.562/2011 foi dispensada a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme determina o § 4º do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005:

§ 2º - É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Em 21 de junho de 2013, o Município protocolou o Termo de Adesão (Protocolo de Intenções), através do Ofício nº 243/2013, de 21 de junho de 2013, publicado em 21 de junho de 2013 no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao Artigo 3º e do § 5º do Artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“*Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.*”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Torna-se necessário registrar que, em 05 de julho de 2013, o nome do referido Consórcio foi alterado em Assembleia Geral do CISGEM para **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL)**, conforme Ata da 4ª Assembleia. Finalmente, em 02 de janeiro de 2017, foi firmado o Contrato de Rateio nº 121/2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017 (Cláusula Quinta), nos valores demonstrados no Quadro 50 (Cláusula Segunda do Contrato de Rateio):

Quadro 50 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	10.356,25	Julho	10.356,25
Fevereiro	10.356,25	Agosto	10.356,25
Março	10.356,25	Setembro	10.356,25
Abril	10.356,25	Outubro	10.356,25
Maio	10.356,25	Novembro	10.356,25
Junho	10.356,25	Dezembro	10.356,25
Total Anual:			124.275,00
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (§ 3º do Contrato de Rateio nº 121/2017)			34.587,00
Total a ser repassado:			158.862,00

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2017 o valor total de R\$ 161.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.317170 – 261 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.337170 – 262 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais); e nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.447170 – 263 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 51 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CISSUL em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2017 e nas despesas prevista para gastos com políticas de Saúde.

Quadro 51 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL

I. Receita prevista para 2017	R\$ 74.500.000,00
II. Despesa prevista com gastos de Saúde	R\$ 13.429.084,00
III. Valor previsto na LOA – 2017 com o CISSUL	R\$ 161.500,00
IV. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,22%
V. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	1,20%
VI. Valor previsto no Contrato de Rateio nº 121/2017	R\$ 158.862,00
VII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,21%
VIII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	1,18%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2017 o valor total de R\$ 158.862,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme discriminado no Quadro 52.

Quadro 52 - Repasses efetuados ao CISSUL

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	10.356,25	0,00	10.356,25
Fevereiro	10.356,25	0,00	10.356,25
Março	10.356,25	0,00	10.356,25
Abril	10.356,25	0,00	10.356,25
Maiο	10.356,25	0,00	10.356,25
Junho	10.356,25	0,00	10.356,25
Julho	10.356,25	0,00	10.356,25
Agosto	10.356,25	0,00	10.356,25
Setembro	10.356,25	0,00	10.356,25
Outubro	10.356,25	0,00	10.356,25
Novembro	10.356,25	0,00	10.356,25
Dezembro	44.943,25	0,00	44.943,25
Total:	158.862,00	0,00	158.862,00

Quanto ao o impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CISSUL em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2017 é apresentado no Quadro 53.

Quadro 53 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL

I. Receita realizada em 2017	R\$ 79.116.933,72
II. Despesa realizada com gastos de Saúde	R\$ 15.126.577,37
III. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 158.862,00
IV. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (III/I) * 100	0,20%
V. Percentual do gasto repassado para o CISSUL em relação às despesas realizadas com Saúde (III/II) * 100.	1,05%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CISSUL disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 54 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 54 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 118.097,45
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 158.862,00	Despesas Empenhadas	R\$ 163.151,57
TOTAL	R\$ 158.862,00	TOTAL	R\$ 98.197,98
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 113.807,88

Entretanto, o relatório apresentado pelo CISSUL apresentou em 31 de dezembro de 2017 o saldo financeiro de R\$ 63.334,06 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais, seis centavos).

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 55, apresenta uma diferença de R\$ 39.101,37 (trinta e nove mil, cento e um reais, trinta e sete centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 55 - Despesas apresentadas pelo CISSUL

I. Despesas Empenhadas	R\$ 163.151,57
II. Despesas Pagas	R\$ 124.050,20
Diferença apurada (I-II)	R\$ 39.101,37

O CISSUL, também não apresentou justificativa para esta diferença que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CISSUL cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

17.2 CIMASAS

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CIMASAS foi ratificado no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.672/2013, de 26 de junho de 2013, que *“ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José*

do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho e dá outras providências.”, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.755/2014, de 16 de abril de 2014:

Artigo 2º - Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, p Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenção celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre,

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”), o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo. Finalmente, em 01 de janeiro de 2017, foi firmado o Contrato de Rateio Exercício 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017 (Cláusula Sexta), onde no Item IX da Cláusula Quarta que

As despesas para a manutenção das atividades do Consórcio CIMASAS e execuções de possíveis obras do Aterro Sanitário serão realizadas através das cotas de participação dos respectivos municípios consorciados, com estimativas globais para vigência deste contrato:

IX - Município de Santa Rita do Sapucaí – R\$ 152.570,05 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais, cinco centavos) para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material permanente.

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2017 o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e oitenta reais), através das seguintes dotações Orçamentárias:

✓ nº 02.07.15.452.1501.2.348.317170 – 401 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); nº 02.07.15.452.1501.2.348.337170 – 402 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e nº 02.07.15.452.1501.2.348.447170 – 404 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 56 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMASAS em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2017.

Quadro 56 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS

I. Receita prevista para 2017	R\$ 74.500.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2017 com o CIMASAS	R\$ 88.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (II/I)*100	0,12%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 152.570,05
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,20%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2017 o valor total de R\$ 59.347,80 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, oitenta centavos), para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material permanente, conforme discriminado no Quadro 57.

Quadro 57 - Repasses efetuados ao CIMASAS

Mês	I. Valor Repassado	II. Valor Devolvido	Valor Repassado Líquido (I-II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	5.308,57	0,00	5.308,57
Abril	10.129,36	0,00	10.129,36
Maio	5.024,66	0,00	5.024,66
Junho	4.898,80	0,00	4.898,80
Julho	5.152,51	0,00	5.152,51
Agosto	4.756,97	0,00	4.756,97
Setembro	4.801,18	0,00	4.801,18
Outubro	5.041,29	0,00	5.041,29
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	12.925,31	0,00	12.925,31
Total:	58.038,65	0,00	58.038,650

Quanto ao o impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMASAS em relação à execução orçamentária no exercício de 2017 é apresentado no Quadro 58.

Quadro 58 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS

I. Receita realizada em 2017	R\$ 79.116.933,72
II. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 58.038,65
III. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,07%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMASAS disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 59 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 59 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 49.120,62
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 58.038,65	Despesas Empenhadas	R\$ 24.477,31
TOTAL	R\$ 58.038,65	TOTAL	R\$ 24.477,31
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 82.681,96

Entretanto, o relatório apresentado pelo CIMASAS apresentou em 31 de dezembro de 2017 o saldo financeiro de R\$ 81.650,93 (oitenta e mil, seiscentos e cinquenta reais, noventa e três centavos), apresentando uma diferença de R\$ 1.031,03 (um mil, trinta e um reais e três centavos), não justificado pelo referido consórcio.

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 60, apresenta uma diferença de R\$ 1.018,89 (um mil, dezoito reais, oitenta e nove centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 60 - Despesas apresentadas pelo CIMASAS

I. Despesas Empenhadas	R\$ 24.477,31
II. Despesas Pagas	R\$ 23.458,24
Diferença apurada (I-II)	R\$ 1.018,89

O CIMASAS, também não apresentou justificativa para esta diferença que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMASAS cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos

entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Quanto ao custeio da prestação de serviços referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Micro Região do alto Sapucaí (CIMASAS) foi feita através de Processo de Licitação, através da Dispensa nº 009/2015 e firmado o Contrato nº 2.612/2015, no valor de R\$ 564.886,76 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais, sessenta e seis centavos) e foi empenhado através da nº 02.07.15.452.1501.2.348.339339 – 403 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção Convênio CIMASAS.

17.3 CIMMES

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí (CIMMES) foi autorizada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.812/2014, de 26 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Sapucaí – CIMES e dá outras providências.”*:

Artigo 1º - fica autorizada a participação do município de Santa Rita do Sapucaí, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CIMMES, a ser firmado com os municípios de Bom Repouso, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Heliódora, Inconfidentes, Itapeva, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Paraisópolis, Poço Fundo, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao Artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/205 (“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Artigo.

Finalmente, em 04 de janeiro de 2017, foi firmado o Contrato de Rateio nº 001/2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Primeira estabelece que

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigado a repassar ao CIMMES os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais prevista na Cláusula Terceira e Anexo I, denominado cota de rateio, a qual será composta por duas partes: uma fixa e outra variável.

2.4.1. A parte fixa da cota de rateio correspondente às despesas de manutenção do CIMMES, sendo rateada igualmente por todos os Consorciados.

2.4.2. A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CIMMES das quais resultaram benefício exclusivo ao Consorciado, constantes no Anexo I.

Além disso, o Município de Santa Rita do Sapucaí foi isento da parte fixa da cota de rateio, previsto no subitem 2.4.1 do referido Contrato de Rateio, pois o Item 3.2 diz que “Os Municípios consorciados e também afiliados à AMESP ficam isentos do repasse da parte fixa até 31 de dezembro de 2017, sendo que as despesas de custeio do CIMMES serão suportadas com recursos oriundos da contribuição de que se trata o item 3.3.”.

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 300.381,84 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais, oitenta e quatro centavos), conforme o Anexo I do Contrato de Rateio 01/2017 e demonstrado no Quadro 61.

Quadro 61 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CIMMES

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	25.031,82	Julho	25.031,82
Fevereiro	25.031,82	Agosto	25.031,82
Março	25.031,82	Setembro	25.031,82
Abril	25.031,82	Outubro	25.031,82
Maio	25.031,82	Novembro	25.031,82
Junho	25.031,82	Dezembro	25.031,82
Total a ser repassado:			300.381,84

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2017 o valor total de R\$ 497.110,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e dez reais), através da seguinte dotação Orçamentária: 02.07.25.752.1501.0.198.337170 – 405 - Rateio pela Participação em

Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMMES, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Artigo 8º e § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 62 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMMES em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2017.

Quadro 62 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMMES

I. Receita prevista para 2017	R\$ 74.500.000,00
II. Valor previsto na LOA – 2017 com o CIMMES	R\$ 310.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMMES em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,42%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 300.381,84
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,40%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2017 o valor total de R\$ 306.673,26 (trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais, vinte e seis centavos), para cobrir despesas e variáveis do referido consórcio, conforme discriminado no Quadro 63.

Quadro 63 - Repasses efetuados ao CIMMES

Mês	I. Despesa Fixa	II. Despesa Variável	Valor Total Repassado (I+II)
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	25.031,82	25.031,82
Março	0,00	25.031,82	25.031,82
Abril	0,00	25.031,82	25.031,82
Maio	0,00	20.525,20	20.525,20
Junho	0,00	20.525,20	20.525,20
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	41.050,40	41.050,40
Setembro	0,00	20.525,20	20.525,20
Outubro	0,00	20.525,20	20.525,20
Novembro	0,00	20.525,20	20.525,20
Dezembro	0,00	20.525,20	20.525,20
Total:	0,0	239.297,06	239.297,06

Quanto ao o impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMMES em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2017 é apresentado Quadro 64.

Quadro 64 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMMES

I. Receita realizada em 2017	R\$ 79.116.933,72
II. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 239.297,06
III. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,30%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMMES disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 65 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 65 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMMES

Saldo para o ano anterior:			R\$ 0,00
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 239.297,06	Despesas Empenhadas	R\$ 259.822,26
TOTAL	R\$ 239.297,06	TOTAL	R\$ 259.822,26
Saldo para o ano seguinte:			(R\$ 20.525,20)

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 66, foram pagas as despesas no montante de R\$ 239.297,06 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais, seis centavos) e em 31 de dezembro de 2017, foi inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 20.525,20 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais, vinte centavos), sem disponibilidade financeira na conferência de saldo do Município de Santa Rita do Sapucaí

Quadro 66 - Despesas apresentadas pelo CIMMES

I. Despesas Empenhadas	R\$ 259.822,26
II. Despesas Pagas	R\$ 239.297,06
Diferença apurada (I-II)	R\$ 20.525,20

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CIMMES cumpriu o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM

O SICOM é o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, aprovado através da Resolução nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e de acordo com o Artigo 2º da referida Resolução, o sistema “*abrangerá a remessa ao Tribunal de Contas, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.*”.

De acordo com o Artigo 1º da Resolução 16/2012, de 28 de novembro de 2012, do TCE-MG, foi instituído 2 (dois) módulos para o SICOM:

- I. Módulo de Remessa dos Instrumentos de Planejamento (PPA);
- II. Módulo Legislação de Caráter Financeiro;
- III. Módulo de Remessa de Acompanhamento Mensal;
- IV. Módulo de Remessa Balancete Contábil; e
- V. Módulo Folha de Pagamento

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), dos módulos acima especificados.

18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Artigo 2º da Resolução 16/2012 estabelece que “*o módulo denominado Instrumentos de Planejamento compreende as informações pertinentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).*” e de acordo com do Parágrafo Único do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, o prazo para envio destas informações, no exercício de 2017, é até **31 de janeiro de 2017**. Ressalta-se que, **as informações acima foram enviadas pela Divisão de**

Contabilidade do Município de Santa Rita do Sapucaí em 12 de janeiro de 2017, ou seja, foi cumprido o prazo estabelecido no Artigo 4º da referida Instrução Normativa do TCE-MG.

18.1.1 Módulo de Remessa de Projetos (PRO)

Além do envio das informações sobre o Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão ser informadas também, as informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento, através do Módulo de Remessa de Projetos, de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG. Conforme demonstrado no Quadro 67, a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos para o envio das informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento.

Quadro 67 - Demonstração das Remessas do Módulo de Projetos

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2017		Sem Dados	
Fevereiro	31/03/2017		24/03/2017	
Março	30/04/2017		Sem dados	
Abril	31/05/2017		12/05/2017	
Maio	30/06/2017		Sem dados	
Junho	31/07/2017		Sem Dados	
Julho	31/08/2017		18/08/2017	
Agosto	30/09/2017		19/09/2017	
Setembro	31/10/2017		Sem Dados	
Outubro	30/11/2017		17/11/2017	
Novembro	31/12/2017		Sem dados	
Dezembro	31/01/2017		Sem dados	

18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO

O Quadro 68 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja,

enviando, mensalmente, as informações referentes ao envio de Legislações de caráter financeiro do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 68 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2017		16/02/2017	
Fevereiro	31/03/2017		24/03/2017	
Março	30/04/2017		11/04/2017	
Abril	31/05/2017		12/05/2017	15/05/2017
Maio	30/06/2017		20/06/2017	
Junho	31/07/2017		16/07/2017	
Julho	31/08/2017		17/08/2017	
Agosto	30/09/2017		14/09/2017	
Setembro	31/10/2017		19/10/2017	
Outubro	30/11/2017		17/11/2017	
Novembro	31/12/2017		19/12/2017	20/12/2017
Dezembro	31/01/2017		09/01/2017	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO (AM)

Define-se no Artigo 3º da Resolução 16/2012, que “o módulo denominado Acompanhamento Mensal compreende as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades definidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.” e de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, “as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês...”.

O Quadro 69 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 69 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2017		23/02/2017	
Fevereiro	31/03/2017		27/03/2017	
Março	30/04/2017		25/04/2017	21/06/2017
Abril	31/05/2017	31/03/2018	19/05/2017	21/06/2017 e 22/03/2017
Maio	30/06/2017	31/03/2018	26/06/2017	22/03/2017
Junho	31/07/2017	31/03/2018	25/07/2017	22/03/2017
Julho	31/08/2017	31/03/2018	25/08/2017	22/03/2017
Agosto	30/09/2017	31/03/2018	19/09/2017	22/03/2017
Setembro	31/10/2017	31/03/2018	20/10/2017	22/03/2017
Outubro	30/11/2017	31/03/2018	28/11/2017	22/03/2017
Novembro	31/12/2017	31/03/2018	22/12/2017	22/03/2017
Dezembro	31/01/2017	31/03/2018	23/01/2017	14/02/2018 e 22/03/2017
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL

O Quadro 70 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes aos Balancetes Contábeis do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 70 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2017	17/04/2017	10/03/2017	
Fevereiro	31/03/2017		29/03/2017	
Março	30/04/2017		28/04/2017	22/06/2017 e 22/03/2018
Abril	31/05/2017	31/03/2018	22/05/2017	22/06/2017 e 22/03/2018
Maio	30/06/2017	31/03/2018	27/06/2017	22/03/2018
Junho	31/07/2017	31/03/2018	26/07/2017	22/03/2018
Julho	31/08/2017	31/03/2018	25/08/2017	22/03/2018
Agosto	30/09/2017	31/03/2018	20/09/2017	22/03/2018
Setembro	31/10/2017	31/03/2018	24/10/2017	22/03/2018
Outubro	30/11/2017	31/03/2018	28/11/2017	22/03/2018
Novembro	31/12/2017	31/03/2018	26/12/2017	22/03/2018
Dezembro	31/01/2017	31/03/2018	26/01/2017	15/02/2018 e 22/03/2018
13º	15/02/2017		15/02/2017	22/03/2018
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Artigo 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO

O Quadro 71 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015 de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, até o último dia do mês subsequente a mês a que se referirem, observado o disposto no Artigo 13 da referida Instrução Normativa.

Quadro 71 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	28/02/2017		15/02/2017	12/09/2017
Fevereiro	31/03/2017		27/03/2017	12/09/2017
Março	30/04/2017		31/03/2017	12/09/2017
Abril	31/05/2017		08/06/2017	12/09/2017
Maio	30/06/2017		08/06/2017	12/09/2017
Junho	31/07/2017		25/07/2017	12/09/2017
Julho	31/08/2017		12/09/2017	
Agosto	30/09/2017		12/09/2017	
Setembro	31/10/2017		17/10/2017	
Outubro	30/11/2017		29/11/2017	
Novembro	31/12/2017		11/01/2018	
Dezembro	31/01/2017		11/01/2018	
Observações: A necessidade de reenvio ocorreu porque houve uma mudança no layout exigido pelo TCE-MG, onde invalidou todas os envios anteriores. O atraso dos meses de julho e agosto se deu em virtude da mudança do layout.				

18.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM

Finalmente, diante dos fatos apresentados acima, CONCLUI-SE que, **o Município de Santa Rita do Sapucaí cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2017**, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

19 CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas foi examinado por este Controlador Interno e verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata as Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015, do TCE-MG e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas e o cumprimento do Parágrafo Único do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2017.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objetos de ações, com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos, examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Procedeu ainda, o exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2017, correspondente ao exercício financeiro de 2017, elaborados sob a responsabilidade da Administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a

Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo.

Verificou ainda que, a Prestação de Contas de 2017 foi instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no Artigo 13 da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2012 e a Instrução Normativa nº 03/2017, de 10 de dezembro de 2017, do TCE-MG, acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em relação aos Consórcios, o Órgão Central de Controle Interno verificou que a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento do 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2017, referente ao exercício financeiro de 2017, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Além disso, a Controladoria Interna constatou que a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos

Municípios (SICOM), durante o ano de 2017, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG.

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a REGULARIDADE DAS CONTAS, nos termos descritos no Parecer Conclusivo do Controle Interno, conforme Capítulo 20.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de março de 2018.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

20 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Natureza: **Prestação de Contas do Executivo Municipal**

Município: **Santa Rita do Sapucaí**

Exercício: **2017**

Controlador Interno: **Rodrigo Braz de Faria**

I. Relatório

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí, examinado por este Controlador Interno, que inicialmente verificou que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos da Instrução Normativa nº 08/2008 e da Instrução nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Além disso, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para a emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente às contas do exercício de 2017.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo e o Parecer conclusivo do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Também foram analisados: a **Execução Orçamentária** (Seção 4.3 do Relatório do Controle Interno), a regularidade sobre a **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4 do Relatório do Controle Interno), o valor do **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Seção 10.1 do Relatório do Controle Interno), os **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11 do Relatório do Controle Interno), o limite de gastos com **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9 do Relatório do Controle Interno), os **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 17 do Relatório de Controle Interno) e o **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18 do Relatório de Controle Interno), além de ter **analisado a liberação de recursos públicos aplicados em entidades de direito privado** (Capítulo 15 deste Relatório).

Finalmente, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2017, referente ao exercício financeiro de 2017, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

II. Fundamentação

Após análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2017 e elaboração do Relatório do Controle Interno - 2017, o Controlador Interno verificou que a:

1. **Execução Orçamentária** (Seção 4.3): o empenhamento das despesas não excedeu o limite dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e por Leis Específicas e não ocorreu déficit orçamentário entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, no exercício de 2017.
2. **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4): fica evidenciada a regularidade quanto à abertura dos créditos adicionais, pois foram precedidas de leis autorizativas. Além disso, os Créditos Adicionais **autorizados por excesso de arrecadação** ocorreram

somente com recursos vinculados e com os recursos já depositados em conta corrente específica, exceto na Destinação de Recurso (DR) 151, onde a Administração anulou as despesas empenhadas, mantendo o saldo orçamentário na Dotação Orçamentária, conforme explanado na Seção 4.4.2.1. Outro ponto a ser considerado, foi à manutenção do percentual para suplementação de dotação orçamentária consignado na Lei Orçamentária Anual de 20% (vinte por cento), em 2017. Ressalta-se que, o valor de R\$ 432.745,08 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais, oito centavos), referente ao recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior, foi aberto crédito suplementar, de acordo com § 2º, **do Artigo 21 da Lei nº. 11.494/07. Foram abertos, ainda, créditos suplementares e especiais, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.465.168,85** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais, oitenta e cinco centavos), onde todas as destinações de Recursos possuíam saldo do exercício anterior, exceto a DR 202 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde, onde, aparentemente, foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 1.108.212,56 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e doze reais, cinquenta e seis centavos) sem recursos disponíveis na DR 202 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.”

3. **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13): O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo fixado em Lei, pois foi repassado o montante de R\$ 2.242.987,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais) no exercício financeiro de 2017, representando o percentual de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), em relação às Receitas de 2016 estabelecidas no Artigo 29-A da Constituição da República. Entretanto, o Poder Legislativo efetuou em 29 de dezembro de 2017 a devolução de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), referentes a recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2017.
4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (Seção 10.1): apurou-se a aplicação de 25,67% (vinte e cinco vírgula sessenta e sete por cento), observando o

limite legal mínimo.

5. **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2): As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 11.515.481,80 (onze milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, oitenta centavos) e representam um percentual de 97,98% (noventa e seis vírgula doze por cento), considerando o saldo financeiro de 2016, ou seja, o Município aplicou mais que 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos. Além disso, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB, atingiram **76,72%** (setenta e seis vírgula setenta e dois por cento), superando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada somando o saldo financeiro do exercício de 2015. Ressalta-se ainda, que foram apresentadas ao Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas mensais para que o mesmo acompanhasse a aplicação dos recursos e que pudesse emitir o **Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, exercício de 2017.**
6. **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11): o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 23,55%** (vinte e três vírgula cinquenta e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.
7. **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9): os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, tendo sido aplicados 48,21% (quarenta e oito vírgula vinte e um por cento), 46,84% (quarenta e seis vírgula oitenta e quatro por cento), 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) da receita de base cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivos e Legislativos, **excluindo as despesas com inativos e pensionistas.**
8. **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 19): a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de

rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

9. Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM

(Capítulo 20): a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2017, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, do *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

III. Conclusão

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Município de Santa Rita do Sapucaí, pois foi observada a legislação quanto à abertura de créditos adicionais, embora a Administração Pública tenha utilizado como **fonte de recurso** para abertura de créditos suplementares e especiais o superávit financeiro do exercício anterior (2016) da DR 200 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.108.212,56 (um milhão, cento e oito mil, duzentos e doze reais, cinquenta e seis centavos), para suplementar Dotações Orçamentárias da DR 202 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde, pois na Fonte de DR 102 não ocorre o ingresso de Receitas de Impostos e nem Transferências de Impostos e, sim a transferência financeira de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas que financiam os Serviços de Saúde, para o cumprimento das aplicações constitucionais com os Serviços de Saúde. Assim, conclui-se que, o Município **não efetuou a abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 1.108.212,56** (um milhão, cento e oito mil, duzentos e doze reais, cinquenta e seis centavos), **sem recursos disponíveis**, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, porque a Administração utilizou o mesmo raciocínio das

orientações emitidas, através Consulta nº 932,477, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) para anulação e suplementação de Dotações Orçamentarias dentro do exercício financeiro, onde “nas fontes 101 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Educação e a 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde, admite-se a anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluída a fonte 100 – Recursos Ordinários, quando originada de impostos.” (Consulta nº 932.477 do TCE-MG).

Efetuoou ainda, abertura de crédito suplementar por **excesso de arrecadação estimado na DR 151** - Componente Básico de Assistência Farmacêutica, vínculo CBAFF, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sem o ingresso da Receita, conforme Consulta nº 898.438, devido exigência da Secretaria de Estado de Saúde para implantação da Estratégia de Regionalização da Assistência Farmacêutica no Município, porém, ao final do exercício, verificou que o ingresso de receita na DR 151, foi no valor de R\$ 78.025,75 (setenta e oito mil, vinte e cinco reais, setenta e cinco centavos), sendo necessária proceder a anulação de despesas, para manter o saldo aberto em dotação orçamentária, no valor de R\$ 16.823,12 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), e não ocorrer a utilização de saldo não autorizado, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Foi observada a legislação quanto ao limite de empenhamento de despesas e a aplicação dos índices constitucionais da educação e saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Além disso, a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros aos Consórcios depois da formalização do Contrato de Rateio e exigiu a apresentação, mensalmente, dos relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2017 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Finalmente, a Administração cumpriu todos os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de

2017, determinados no Parágrafo Único do Artigo 4º, no *caput* do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, e no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de março de 2018.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50